



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	21
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	22
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	22
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	23
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	26
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	30
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	31
SECRETARIA DA SAÚDE.....	40
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	43
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	43
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	43
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	45
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	49
PREVIPALMAS.....	49
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	50
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	53
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO.....	53
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	54

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal aplicável, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no âmbito do Município de Palmas, fica disciplinado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às previsões desta Lei Complementar as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, nos termos da legislação federal, são observadas as definições a seguir:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios

necessários à realização de comunicação, incluídos seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências e possibilitam a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, que apresenta dimensões físicas reduzidas e seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água e outros;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, galerias, complexos comerciais, aeroportos, estádios e outros.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei complementar rege-se pelos seguintes princípios:

I - o Sistema Nacional de Telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condições que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

IV - a implantação das infraestruturas de suporte deve priorizar a redução do impacto paisagístico, nos termos da legislação;

V - a priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

VI - a priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

Art. 4º As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 e podem ser implantadas em todas as macrozonas do município, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei Complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nºs 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo e não se vinculam ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Art. 5º É permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte em bens públicos, mediante permissão de uso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 1º Na permissão de uso de bens públicos de uso comum do povo poderá ser fixado preço público mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 122, II, da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, condição que não exclui a pactuação de cláusulas que prevejam a fixação, sob a responsabilidade da detentora, de padrões de infraestrutura de tecnologia sustentável ou benfeitorias que beneficiem à coletividade.

§ 2º A instalação de ETR em bens de uso comum do povo somente será permitida quando não houver prejuízo estético à paisagem urbana, demonstrado em parecer técnico emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

Art. 6º Em bens privados, inclusive aqueles não regularizados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor.

Art. 7º Identificado risco à segurança do trânsito de pedestres ou veículos, em razão da instalação de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte, os órgãos fiscalizadores do Município agirão de ofício e adotarão as medidas necessárias para cessar ou eliminar o risco.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 8º A instalação da infraestrutura de suporte para ETR está sujeita ao prévio cadastramento e análise processual realizados pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e se dará por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT),

a) pela execução da infraestrutura de suporte para ETR;

b) pelo projeto/execução da instalação da infraestrutura de suporte para ETR;

VI - comprovante do recolhimento da taxa de expediente e serviços diversos referente ao cadastro e análise processual, no importe de 50 UFIPs (cinquenta Unidades Fiscais de Palmas), exceto para as Regiões de Planejamento de Buritirana, Taquaruçu e Taquaruçu Grande em que há isenção de recolhimento pela detentora;

VII - declaração de cadastro do Pré-Comar ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (Comaer), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo Comaer.

§ 1º Apresentada a documentação elencada nos incisos do caput deste artigo, o Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, decidir sobre a instalação da infraestrutura de suporte de ETR e emitir a respectiva certidão de regularidade.

§ 2º O licenciamento deverá ser renovado quando ocorrer modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 9º Prescindem do cadastro e análise processual prévios previstos no art. 7º desta Lei Complementar:

I - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte em imóveis particulares.

§ 1º À detentora ou prestadora incumbe somente comunicar ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano o compartilhamento ou instalação citados nos incisos do caput deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência.

§ 2º A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não está sujeita à comunicação mencionada no § 1º deste artigo, que se submete unicamente à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 10. Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município, por meio do Órgão de Desenvolvimento Urbano, licença de instalação mediante procedimento administrativo único e simplificado, após consulta aos órgãos/entidades responsáveis pela análise, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do pedido.

§ 1º O procedimento administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os documentos de que tratam os incisos I a IV, V, alínea "b", e VI do art. 8º desta Lei Complementar e, ainda:

I - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, com a confirmação de que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para ETR atendem a legislação em vigor;

II - declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (Comaer) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo Comaer do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior;

III - comprovante do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental quando envolver supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, prevista no Anexo IV, Tabela 10, da Lei Complementar nº 285, de 2013, no importe de 2.500 UFIPs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais de Palmas).

§ 2º O procedimento de licenciamento ambiental se dará de forma antecedente às demais etapas e será integrado ao processo de expedição da permissão de uso.

§ 3º Em caso de ausência de manifestação conclusiva dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença de instalação de infraestrutura de suporte para ETR com base nas informações prestadas pela detentora, acompanhadas das respectivas ARTs, e atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica que certifique estarem os elementos que compõem a infraestrutura de suporte de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11. Para proteção da paisagem urbana, a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância mínima de 1,5m (um metro

e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas da limitação prevista no caput deste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º A restrição estabelecida no caput deste artigo, não se aplica à ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 12. A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 13. A instalação de infraestrutura de suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerá às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel e não poderá, quando a edificação ocupar todo o lote próprio, ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho.

Art. 14. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 15. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará às disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 16. Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou, ressalvada a exceção contida no art. 9º, do cadastro tratado nesta Lei Complementar.

Art. 17. Compete ao Órgão Municipal responsável pela fiscalização urbanística a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei Complementar, que deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 18. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastradas:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou, ressalvada a exceção contida no art. 9º, do cadastro tratado nesta Lei Complementar:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O valor da multa mencionado nos incisos I e II do caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

§ 3º Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Poder Executivo municipal poderá adotar as medidas para remoção, observado que os custos correlatos serão cobrados da infratora, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 19. Para os fins de que trata esta Lei Complementar:

I - as notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver;

II - o Poder Executivo municipal poderá utilizar a base de dados destinados à operação de serviços de telecomunicações, disponibilizada pela Anatel no sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móveis e ETRs de Pequeno Porte.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Poder Executivo municipal como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo municipal a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 20. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei Complementar, de seu decreto regulamentar e das normas técnicas aplicáveis, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão dos profissionais e técnicos responsáveis, o Poder Executivo municipal bloqueará o seus cadastramentos por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento e comunicará os respectivos órgãos de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei Complementar e não possuírem licença municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta norma, observado que à detentora caberá promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos arts. 8º a 10.

§ 1º É concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, prorrogável por igual período, para que a detentora adeque as Infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta norma, bem como para atender ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que não possuírem licença municipal competente, conforme previsto no caput, em razão das previsões desta Lei Complementar.

§ 3º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar ao Órgão de Desenvolvimento Urbano os prejuízos pela falta de cobertura no local, o qual poderá decidir por sua manutenção.

§ 4º Em caso de remoção de infraestrutura de suporte

para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo máximo é de 2 (dois) anos para a implantação da infraestrutura de suporte que substituirá aquela a ser remanejada, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 8º a 10 desta Lei Complementar.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar poderes para que a permissão de uso de bens públicos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar seja efetivada.

Art. 23. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por ato da Chefia do Poder Executivo.

Art. 24. É acrescida no Anexo V à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, Taxas de Expediente e Serviços Diversos, área "Urbanismo e Meio Ambiente", atividade "Diversos", a descrição "Cadastro e Análise Processual de ETR's", no valor de "VLR - "50".

Art. 25. É revogada a Lei complementar nº 164, de 17 de junho de 2008.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e mudança de uso do solo do lote de terras para construção urbana que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública municipal para construção urbana de nº 12, localizada na Quadra APM, situado à Rua 18, do Loteamento Jardim Aurenly III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas sob a matrícula nº 37.272, Livro 2, Registro Geral, com área total de 12.550,00m², sendo:

"200,00 + 7,07 metros + 7,07 metros + 7,07 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com rua 18; 200,00 metros de fundo com rua 20; 50,00 metros do lado direito com rua 33; 50,00 metros do lado esquerdo com a avenida."

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo passa da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais e a ter a nomenclatura Lote 1, da Quadra 115-A, de nível de incomodidade NI 3.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei Complementar é doada à Comunidade de Saúde Desenvolvimento e Educação, Hospital Padre Luso, CNPJ nº 01.189.836/0007-34.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o imóvel é gravado com cláusula de inalienabilidade e destina-se exclusivamente à edificação de estruturas voltadas para as atividades precípuas da instituição beneficiária.

§ 2º Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, o imóvel e as respectivas acessões serão revertidos ao patrimônio do Município de Palmas.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º É revogada a Lei nº 818, de 2 de julho de 1999.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, alterar a nomenclatura, uso do solo e a doar ao Estado do Tocantins a área de terras urbanas que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, alterar a nomenclatura, uso do solo e a doar ao Estado do Tocantins a área de terras urbanas denominada APM D-01, situada à rua 15, do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa, folha 1, com área total de 8.446,56m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), registrada em nome do Município de Palmas, sob a matrícula 109.156, com os seguintes limites e confrontações:

“D=12,46 metros + 193,57 metros + D=10,12 metros com a alameda 13 + 7,07 metros de chanfro de frente; 121,05 metros com a alameda 17 do lado direito; 6,66 metros + D=61,58 metros + 72,65 metros com a alameda 11 do lado esquerdo.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a tabela III do Anexo Único à Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural de Palmas e do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela III do Anexo Único à Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural de Palmas e do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2023.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

TABELA III - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA FCP:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
DAS-4	R\$ 1.960,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.900,00
DAS-7	R\$ 940,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 592,00	R\$ 888,00	R\$ 1.480,00

FUNÇÃO GRATIFICADA:

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 1.001,94

(NR)”

LEI Nº 2.975, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

Parágrafo único. A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes, que ocorrerá na data da publicação no Diário Oficial do Município de Palmas do ato específico de desligamento do segurado do serviço público.

Art. 17.....

§ 7º O segurado no exercício de mandato eletivo que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, permanecerá filiado ao seu Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 19. O Regime Próprio de Previdência Social compreende as seguintes prestações:

I -

e) auxílio por incapacidade temporária;

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos do caput deste artigo:

I - as aposentadorias e pensões por morte serão concedidas e custeadas pelo Instituto de Previdência;

II - os benefícios assistenciais (auxílio por incapacidade

temporária, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão) serão concedidos pela administração e custeados pelo Tesouro Municipal.

Art. 20. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio por incapacidade temporária, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto o segurado permanecer inválido, sendo:

§ 4º A aposentadoria por invalidez será devida a partir da data de publicação do ato de sua concessão no Diário Oficial do Município de Palmas, visto que o período correspondente entre a emissão do laudo médico e a aposentadoria do servidor será considerado como licença para tratamento de saúde.

§ 5º A Junta Médica Oficial do Município ao declarar a incapacidade definitiva do servidor e sugerir sua aposentadoria deve encaminhar cópia do laudo médico ao órgão de lotação do servidor, a fim de que sejam feitos os registros necessários junto à ficha funcional do servidor.

§ 6º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS do Município de Palmas não lhe confere o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a doença ou lesão de que já era portador lhe deu condições para admissão no serviço público, e, posteriormente, em razão de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, ocorreu a incapacidade definitiva, conforme atestado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 7º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, válido como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 8º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, que terá processamento normal.

§ 9º O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do teto instituído pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 10. O acréscimo de que trata o § 9º, de caráter indenizatório, cessará com a morte do aposentado, por não ser incorporável à pensão.

Art. 22.....

§ 2º O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência a partir da data em que implementar os requisitos, sendo equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 22-B. A aposentadoria por idade e tempo de contribuição será devida a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício previdenciário no Diário Oficial do Município de Palmas.

Parágrafo único. O servidor que requerer a aposentadoria, na forma do caput deste artigo, afastar-se-á do exercício de suas atividades a partir da data da publicação do ato concessório.

Art. 23-A. A aposentadoria por idade será devida a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício previdenciário no Diário Oficial do Município de Palmas.

Parágrafo único. O servidor que requerer a aposentadoria, na forma do caput deste artigo, afastar-se-á do exercício de suas atividades a partir da data da publicação do ato concessório.

Seção V

Do Auxílio por Incapacidade Temporária

Art. 24. O auxílio por incapacidade temporária será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio por incapacidade temporária consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.

§ 2º Não será devido auxílio por incapacidade temporária ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio por incapacidade temporária ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º Na situação prevista no § 3º, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 8º Se o segurado se afastar do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio por incapacidade temporária a partir da data do novo afastamento.

§ 9º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no § 8º serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 10. O Município deverá processar, de ofício, o auxílio por incapacidade temporária, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, mesmo que o beneficiário não o tenha requerido.

§ 11. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, e a processo de reabilitação profissional por ela prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 12. O auxílio por incapacidade temporária cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

Art. 25. O salário-família será devido, mensalmente, aos

segurados que se enquadrem as mesmas exigências aplicadas aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 10. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade será equivalente a valor não inferior pago aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 26. O salário-maternidade será devido à segurada durante 180 (cento e oitenta) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 151 (cento e cinquenta e um) dias depois do parto e poderá ser prorrogado na forma do § 3º deste artigo.

Art. 27-A. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 28. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão, que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo

de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

Art. 29. Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 26.

Art. 30.....

§ 1º Sujeitam-se ao que dispõe o caput as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

§ 2º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 35. O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência a partir da data em que implementar os requisitos, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 39.....

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nesta lei, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência a partir da data em que implementar os requisitos, sendo equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 42.....

§ 1º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 3º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou outro regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes, nos termos do art. 201, § 9º-A da Constituição Federal.

Art. 51.....

Parágrafo único. A concessão da aposentadoria e pensão

será realizada por portaria do Presidente do PreviPalmas, numerada em ordem cronológica, que será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas e posteriormente encaminhada à homologação do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 52. São vedadas:

I - a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social;

II - a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição, salvo quando tratar-se de gratificação incorporada mediante lei própria sobre a qual haja prévia incidência da contribuição.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica às complementações de aposentadorias e pensões concedidas até a data de vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 53. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município e, ainda, ao aposentado por invalidez, na mesma ocasião, cumpre apresentar declaração de que não exerce nenhuma atividade laboral.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput dar-se-á até os 60 (sessenta) anos de idade do segurado aposentado por invalidez e do dependente inválido.

Art. 57.....

I - aposentadoria com auxílio por incapacidade temporária;

III - salário-maternidade com auxílio por incapacidade temporária;

Art. 60. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores, considera-se função de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, comprovada mediante certidão expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 62.....

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo pretenda dar benefício aos servidores, nos termos do caput, deverá apresentar processo contendo:

I - minuta do respectivo benefício;

II - estudo atuarial fornecido pelo PreviPalmas para demonstrar o impacto nos benefícios presentes e futuros ao Instituto;

III - plano de custeio que demonstre a forma que será implementado este benefício;

IV - cronograma de tempo de contribuição mínima em consonância com as demais legislações previdenciárias em vigor, para percepção do referido benefício.

V - apresentação de proposta ao Conselho Municipal de Previdência para as deliberações que forem necessárias.

Art. 77-A. Ao PreviPalmas, além de outras atribuições, compete os procedimentos de expedição de declaração ou certidão de tempo de contribuição para fins previdenciários, a análise de pedido de abono de permanência e de compensação previdenciária.

Art. 78.....

§ 1º A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo são responsáveis por encaminhar ao PreviPalmas as informações financeiras e cadastrais dos servidores ativos em duas remessas, a 1ª (primeira) até 31 de junho e a 2ª (segunda) até 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refira ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, conforme layout definido e encaminhado pelo Instituto de Previdência.

§ 3º O cálculo atuarial deve atender aos parâmetros gerais estabelecidos pelas portarias ministeriais e instruções normativas editadas pelo órgão máximo de previdência.

§ 4º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 80. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Art. 81. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 82. A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo do Município corresponde a 18,97% (dezoito vírgula noventa e sete por cento) da totalidade da remuneração e contribuição dos segurados em atividade.

Art. 87. É vedada a transferência de recursos entre o FPP e o Fundo Previdenciário Capitalizado, à exceção do disposto no inciso VIII do art. 84 ou na constatação de transferências indevidas entre os referidos Fundos.

Art. 90. O PreviPalmas encaminhará ao órgão máximo de previdência:

IV - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);

V - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR);

VI - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);

VII - Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN);

VIII - as legislações previdenciárias municipal atualizadas.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I a VII do caput deste artigo serão encaminhados conforme calendário anual de envio de informações ao órgão máximo de previdência, divulgado para cada exercício.

Art. 93

II - procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivos Fundos, com periodicidade anual.

Art. 109. O parcelamento ou a moratória, a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição Federal, de débitos do Município com o PreviPalmas fica limitado ao prazo de 60 (sessenta meses).

Art. 112.....

§ 1º Na hipótese da extinção de que trata o caput deste artigo e migração dos respectivos segurados do PreviPalmas para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo Município:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II deste parágrafo;

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A existência de superavit atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social. (NR)”

Art. 2º São revogados na Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005:

I - o § 14 do art. 24, os incisos I e II do §10 e o §13, ambos do art. 25, o § 18 do art. 26 e o art. 72;

II - o parágrafo único do art. 82.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - 90 (noventa) dias após a publicação, para as alterações dos art. 80, 81 e 82 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005;

II - a partir da publicação, para os demais dispositivos.

Palmas, 14 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.976, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, para adequar os dispositivos que tratam do auxílio-alimentação.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I - R\$ 1.000,00 (mil reais), para vencimentos-base de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais), para vencimentos-base acima de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Art. 8º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a quantidade de dias de cada mês.

Art. 9º

IV - concedido no período em que o servidor estiver em usufruto de afastamentos ou licenças não remuneradas e nas faltas injustificadas ao serviço;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.977, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art. 6º da Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Palmas e sobre a carreira de Procurador, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Palmas e sobre a carreira de Procurador, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

Parágrafo único. O cargo de Procurador Assistente será ocupado por advogado inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal. (NR)”

Art. 2º É revogado o art. 5º da Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 869/2023, de autoria da Mesa Diretora)

LEI Nº 2.978, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera as Leis nº 1.558, de 8 de julho de 2008, nº 1.966, de 8 de maio de 2013, nº 1.967, de 8 de maio de 2013, e nº 2.299, de 30 de março de 2017, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São alterados os Anexos às Leis adiante indicadas, conforme a seguir:

I - o inciso III do Anexo I à Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre a tabela de remuneração de cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei;

II - o Anexo II à Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013, que institui a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei;

III - o Anexo II à Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, que institui a Agência Municipal de Turismo (AGTUR) e adota outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Lei;

IV - o Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a tabela de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Lei.

Art. 2º A Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) de vencimento e 60% (sessenta por cento) de gratificação. (NR)”

Art. 44. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar por sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão que vier a exercer. (NR)

Art. 45-A. O titular de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, que acumular a mesma função em outra unidade orçamentária, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo por pasta acumulada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2023.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO I À DE LEI Nº 2.978, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO I À LEI Nº 1.558, DE 8 DE JULHO DE 2008.

III - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS:**TABELA - CARGOS COMISSIONADOS:**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
DAS-3	R\$ 2.296,00	R\$ 3.444,00	R\$ 5.740,00
DAS-4	R\$ 1.960,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.900,00
DAS-7	R\$ 940,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 592,00	R\$ 888,00	R\$ 1.480,00
DAS-9	R\$ 528,00	R\$ 792,00	R\$ 1.320,00

TABELA - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 1.001,94

(NR)”

ANEXO II À DE LEI Nº 2.978, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO II À LEI Nº 1.966, DE 8 DE MAIO DE 2013.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS (FUNDESPORTES)**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
DAS-4	R\$ 1.960,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.900,00
DAS-6	R\$ 1.152,48	R\$ 1.728,72	R\$ 2.881,20
DAS-7	R\$ 940,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.350,00
DAS-9	R\$ 528,00	R\$ 792,00	R\$ 1.320,00

TABELA II - FUNÇÃO GRATIFICADA:

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 1.001,94

(NR)”

ANEXO III À LEI Nº 2.978, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR)**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
DAS-4	R\$ 1.960,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.900,00
DAS-7	R\$ 940,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 592,00	R\$ 888,00	R\$ 1.480,00

TABELA II - FUNÇÃO GRATIFICADA:

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 1.001,94

(NR)”

ANEXO IV À LEI Nº 2.978, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO III À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO**TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS:**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
DAS-2	R\$ 3.280,00	R\$ 4.920,00	R\$ 8.200,00
DAS-3	R\$ 2.296,00	R\$ 3.444,00	R\$ 5.740,00
DAS-4	R\$ 1.960,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.900,00
DAS-5	R\$ 1.560,00	R\$ 2.340,00	R\$ 3.900,00
DAS-6	R\$ 1.152,48	R\$ 1.728,72	R\$ 2.881,20
DAS-7	R\$ 940,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 592,00	R\$ 888,00	R\$ 1.480,00
DAS-9	R\$ 528,00	R\$ 792,00	R\$ 1.320,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 1.001,94

(NR)”

LEI Nº 2.979, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do

Servidor Público do Município (PAS), que consiste na prestação de assistência indireta à saúde, na modalidade de prestação pecuniária, denominado auxílio-saúde.

Art. 2º O auxílio-saúde tem natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento, subsídio, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário, e também:

I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - não é considerado rendimento tributável;

III - não será objeto de descontos não previstos em lei;

IV - não é acumulável com outros benefícios de igual espécie ou semelhante finalidade.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Assistência à Saúde Suplementar: a assistência médica, hospitalar e odontológica;

II - Auxílio-Saúde: benefício a ser concedido sob a forma de reembolso do valor despendido com o pagamento de planos ou seguros privados de assistência médica, hospitalar e odontológica, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III - Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde: plano contratado diretamente pelo beneficiário sem a intervenção do Poder Executivo Municipal, mediante prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela facilidade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998);

IV - Plano ou Seguro de Assistência à Saúde: plano público de assistência à saúde do servidor, que poderá ser operacionalizado direta ou indiretamente pelo Município ou, mediante convênio, aderido com outro ente público;

V - Operadora de Plano ou Seguro de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil, comercial, ou cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso III deste artigo;

VI - Coparticipação em Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde: é uma modalidade de plano de saúde na qual, além da mensalidade, o usuário paga uma porcentagem sobre cada atendimento;

VII - Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): é o número pelo qual a operadora de plano ou seguro de assistência à saúde foi autorizada a funcionar pela ANS;

VIII - Beneficiário: pessoa física vinculada à operadora de plano ou seguro de assistência à Saúde, por meio de contrato de plano ou seguro de saúde individual ou familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão;

IX - Beneficiário-Titular: o servidor contratante de plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica; bem como o servidor que ainda que não figure como contratante de plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica, apresente declaração da entidade operadora de planos ou seguro de assistência à saúde comprovando vínculo com o respectivo contratante;

X - Dependente: pessoa com vínculo com o beneficiário-titular, nos termos estabelecidos nesta Lei;

XI - Valor do Auxílio-Saúde: valor definido com base na disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Palmas.

Art. 4º Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o beneficiário-titular deverá:

I - inscrever-se no Programa de Assistência à Saúde Suplementar e fazer a inclusão de seus dependentes, por meio do Sistema de Gestão de Pessoas/Portal do Servidor, mediante o preenchimento do formulário, da declaração e do termo de concessão/manutenção constantes do Anexo II e a anexação da documentação de que trata o art. 12, ambos desta Lei;

II - comprovar a contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde ou a vinculação com o respectivo contratante;

III - comprovar o pagamento de mensalidades de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

§ 1º O plano ou seguro privado de assistência à saúde contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização.

§ 2º O contrato do plano ou seguro privado de assistência à saúde deverá evidenciar a composição da parcela mensal, de modo que se possa identificar o valor atribuído individualmente ao beneficiário-titular e a cada um de seus respectivos dependentes, excluídos os valores desembolsados com taxa de adesão, parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

§ 3º O beneficiário-titular terá direito ao reembolso do valor despendido com um único plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 5º O beneficiário-titular deverá comunicar ao órgão central de gestão de pessoas do Município sobre qualquer alteração promovida em seu plano ou seguro privado de assistência à saúde após sua inscrição, em especial quanto à:

I - extinção da contratação do respectivo plano;

II - alteração do valor da mensalidade;

III - inclusão ou exclusão de dependentes;

IV - alteração da faixa etária de dependentes.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo ensejará na obrigatoriedade de o beneficiário-titular ressarcir ao erário os valores do auxílio-saúde recebidos indevidamente, quando a omissão se referir a extinção da contratação do plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica ou à exclusão de dependentes.

Art. 6º O auxílio-saúde será pago mensalmente, por meio da folha de pagamento, e não excederá a 130 UFIPs (cento e trinta Unidades Fiscais de Palmas).

Art. 7º O beneficiário-titular arcará com a diferença de valor, se a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde por ele contratado, para si e seus respectivos dependentes, for superior ao teto fixado neste Lei.

Art. 8º A comprovação do pagamento das mensalidades de plano ou seguro privado de assistência à saúde referente a cada ano deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 9º O pagamento do auxílio-saúde será devido a partir do mês subsequente à publicação deste Lei, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O reembolso será devido a partir do mês subsequente à realização da despesa pelo beneficiário-titular.

§ 2º Não será devido o pagamento do Auxílio-Saúde relativamente às mensalidades pagas em período anterior ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 10. O direito ao auxílio-saúde de que trata esta Lei cessará na data da ocorrência de qualquer dos eventos que ensejarem a suspensão, o cancelamento ou a exclusão do beneficiário do PAS, nos termos do disposto nos arts. 14, 15 e 16 desta Lei.

Art. 11. Para os fins desta Lei, somente poderão ser incluídos como dependentes de beneficiário-titular:

I - cônjuge, companheiro ou companheira;

II - filho ou enteado, não emancipado, de qualquer condição, com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos;

III - filho ou enteado inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Art. 12. Para a inclusão de dependente no PAS, o beneficiário-titular deverá anexar ao requerimento formulado junto ao Sistema online de Gestão de Pessoas, a seguinte documentação:

I - Cônjuge: documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso este não conste no documento de identidade, e a certidão de casamento;

II - Companheiro ou companheira: documento de identidade e CPF, caso este não conste no documento de identidade, e a certidão do Registro Civil de Pessoas Naturais, que comprove união estável;

III - Filho: documento de identidade e CPF, caso este não conste no documento de identidade, ou a certidão de nascimento;

IV - Enteado: documento de identidade e CPF, caso este não conste no documento de identidade, ou certidão de nascimento do enteado e a certidão de casamento ou de união estável de padrasto ou madrastra, que detenha condição de beneficiário-titular ou de dependente deste;

V - Filho ou enteado inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos estabelecidos no inciso III do art. 11, além da documentação elencada nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 13. É vedada a inclusão no PAS:

I - de beneficiários-titulares como dependentes entre si;

II - de dependente vinculado a mais de um beneficiário-titular;

III - concomitantemente, como dependentes de um mesmo beneficiário-titular, as pessoas relacionadas nos incisos I e II do art. 12 desta Lei.

Art. 14. A suspensão da inscrição no PAS se dará pela ocorrência dos seguintes eventos:

I - solicitação do beneficiário-titular;

II - não comprovação do pagamento de mensalidade de plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica;

III - descumprimento das demais exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão de que trata o caput este artigo, o beneficiário não fará jus ao recebimento do auxílio-saúde.

Art. 15. A inscrição no PAS será cancelada nas situações a seguir especificadas:

I - no caso de servidor:

a) exoneração ou demissão;

b) cessão a outro órgão ou poder, com ônus para origem;

c) licença ou afastamento sem remuneração;

d) falecimento;

e) desligamento do plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica;

f) decisão judicial determinando o respectivo cancelamento;

g) a pedido.

II - no caso de dependente:

a) cancelamento da inscrição do servidor ao qual o dependente se vincula, nos termos do disposto no inciso I;

b) perda da condição de dependente;

c) falecimento;

d) desligamento do plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica;

e) a pedido do servidor.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição no PAS:

I - será realizado de ofício pelo órgão central de gestão de pessoas do Município, exceto quanto ao disposto no inciso I, alíneas "e" a "g", e inciso II, alíneas "c" e "e", todos do caput deste artigo;

II - ensejará a perda do direito ao recebimento do auxílio-saúde, a partir da data do evento que acarretou o respectivo cancelamento, e a obrigatoriedade do beneficiário-titular antecipar a comprovação dos pagamentos das mensalidades de que trata o art. 8º desta Lei para a data da ocorrência do evento;

III - implicará obrigatoriedade de o beneficiário-titular ressarcir ao erário os valores do auxílio-saúde recebidos indevidamente, a contar da data do evento que acarretou o respectivo cancelamento.

Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, o beneficiário-titular será excluído do PAS, por ocasião da inscrição ou da atualização de dados, se apresentar documento falso ou prestar informações inverídicas.

Parágrafo único. A exclusão na forma do caput deste artigo sujeita o beneficiário-titular ao ressarcimento ao erário de todas as parcelas recebidas a título de auxílio-saúde.

Art. 17. O PAS será custeado por dotação orçamentária específica constante do orçamento.

Art. 18. Os valores constantes do Anexo I a esta Lei (Tabela Referencial de Reembolso Mensal por Faixa Etária) serão implantados no exercício vigente.

Art. 19. Os valores constantes do Anexo I a esta Lei poderão ser reajustados, anualmente, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 20. É revogada a Lei nº 1.740, de 6 de agosto de 2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.979, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

TABELA REFERENCIAL DE REEMBOLSO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA:

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	MENSALIDADE TITULAR (UFIPs)	MENSALIDADE DEPENDENTE (UFIPs)
00 A 18	25	10
19 A 23	35	15
24 A 28	45	20
29 A 33	55	25
34 A 38	65	30
39 A 43	75	35
44 A 48	85	40
49 A 53	95	45
54 A 58	105	50
59 ACIMA	115	55

ANEXO II À LEI Nº 2.979, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

FORMULÁRIO PARA AUXÍLIO-SAÚDE
(BENEFICIÁRIO-TITULAR)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ Matrícula nº _____, ocupante do cargo _____, lotado a) _____, nascido em: ____/____/____, residente na _____ (endereço completo), bairro: _____, cidade: _____, telefone: _____, celular: _____, vem respeitosamente requerer:

- () Concessão do auxílio-saúde;
 () Manutenção do auxílio-saúde;
 () Alteração de valores do plano de saúde;
 () Mudança de plano de saúde;
 () Cancelamento do benefício;
 () Reativação do benefício;
 () Inclusão de dependentes (complementar com os dados do(s) dependente(s) a ser(em) incluído(s));
 () Exclusão de dependentes (complementar com os dados do(s) dependente(s) a ser(em) incluído(s)).

DECLARAÇÃO PARA CONCESSÃO
MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO/MUDANÇA/REATIVAÇÃO

Declaro que possuo plano ou seguro privado de assistência à saúde (médico/hospitalar/odontológico) contratado junto à empresa/operadora _____, CNPJ nº _____ reconhecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº _____, cuja mensalidade importa em R\$ _____ (_____).

Declaro que são meus dependentes para efeito da percepção do auxílio-saúde:

Nome(s):	Data de nascimento:	Grau de parentesco:	Valor por dependente:

Eu, _____, possuidor do plano ou seguro privado de assistência à saúde (médico/hospitalar/odontológico) acima descrito.

TERMO DE CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

I - Declaro que li a Lei nº _____/2023, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio-saúde, o qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV - Junto os documentos comprobatórios exigidos na Lei supracitada.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____.

LEI Nº 2.980, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas vagas em cargos de nível superior que integram o Grupo 1- Cargos de Nível Superior (CNS) - Quadro

Permanente, constante do Anexo I à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme a seguir:

- I - 9 (nove) de Analista de Controle Interno;
 II - 12 (doze) de Analista Técnico-Jurídico;
 III - 5 (cinco) de Analista de Recursos Humanos;
 IV - 10 (dez) de Contador.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

I - Grupo 1 - Cargos de Nível Superior (CNS) - Quadro Permanente;

II - Grupo 2 - Cargos de Nível Médio (CNM) - Quadro Permanente;

III - Grupo 3 - Cargos de Nível Fundamental Completo (CNF) - Quadro Transitório;

IV - Grupo 4 - Cargos de Nível Fundamental Incompleto (CNFI) - Quadro Transitório;

Parágrafo único. Para os cargos de que tratam os incisos do caput deste artigo:

I - a denominação e o quantitativo constam no Anexo I a esta Lei;

II - a formação necessária para a investidura e as atribuições constam no Anexo II a esta Lei;

III - os valores dos vencimentos-base constam no Anexo III a esta Lei, correspondente à jornada de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, com exceção dos cargos de Jornalista e Repórter Fotográfico, cuja jornada é de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IV - a investidura ocorre na classe e na referência iniciais de cada cargo. (NR)”

Art. 3º Os Anexos I, II e III à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 4º São extintos na Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, os cargos vagos e, com a vacância, os providos, integrantes:

I - dos Grupos 3 e 4 dos Anexos I e II;

II - das Tabelas 3, 4 e 5 do Anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 2.980, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO I À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.
DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS) - QUADRO PERMANENTE:

CARGOS	QUANTITATIVOS
Administrador	10
Analista de Controle Interno	25
Analista de Ciências Sociais	7
Analista de Acervo Histórico	4
Analista de Comunicação Social	2

Analista Técnico-Administrativo	35
Analista Técnico-Jurídico	35
Analista de Sistemas	20
Analista de Recursos Humanos	35
Assistente Social	86
Biblioteconomista	5
Biólogo	5
Contador	25
Economista	15
Estatístico	3
Fonoaudiólogo	7
Jornalista	23
Médico Veterinário	10
Médico	3
Nutricionista	7
Psicólogo	42
Pedagogo	45
Químico	2
Repórter Fotográfico	3
Turismólogo	3
TOTAL	457

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM) - QUADRO PERMANENTE:

CARGOS	QUANTITATIVOS
Assistente Administrativo	650
Agente de Proteção Ambiental	15
Educador Social	42
Fotógrafo	3
Programador de Computador	15
Projeccionista (Operador de Projetor Cinematográfico)	2
Técnico de Controle Interno	10
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Sonorização	2
Serigrafista	1
TOTAL	750

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (CNF) - QUADRO TRANSITÓRIO:

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo	380
TOTAL	380

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (CNFI) - QUADRO TRANSITÓRIO:

CARGOS	QUANTITATIVOS
Agente de Manutenção	140
Agente de Paisagismo e Arborização	200
Agente de Obras e Serviços	70
Auxiliar de Paisagismo e Arborização	400
Auxiliar de Serviços Gerais	1500
Auxiliar de Topógrafo	10
Motorista	250
Mecânico	20
Operador de Máquinas Pesadas	50
Vigia	395
TOTAL	3.035

(NR)''

ANEXO II À LEI Nº 2.980, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO II À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006. FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INVESTIDURA NO CARGO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS) - QUADRO PERMANENTE:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Administrador	Curso Superior em Administração, com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e realizar o controle de atividades administrativas voltadas às finanças, planejamento e controle interno; atuar em processos administrativos, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, projetos e demais atividades ligadas à Administração, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Analista de Controle Interno	Curso Superior	Acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa, nos órgãos do Poder Executivo, respeitadas os regulamentos do serviço.

Analista de Ciências Sociais	Curso Superior em Ciências Sociais	Elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social; participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análises e implantações de projetos; realizar levantamentos de dados, elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social; participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de projetos; realizar levantamentos de dados primários e secundários e análise do relacionamento dos aspectos sócio-econômico-culturais; efetuar análise em estudo da dinâmica social da instituição; delimitar aspectos relevantes dos fenômenos sócio-econômico-culturais a serem estudados, a fim de facilitar a coleta de dados e prestar assessoria, consultoria técnica e pareceres técnicos ao órgão de lotação para orientar a tomada de decisões em processo de planejamento e organizações; realizar, acompanhar e analisar estudos e levantamentos sociológicos e sócio-econômicos, abordando o contexto local; formular diagnósticos, com o objetivo de instruir e subsidiar processos administrativos e outras ações desenvolvidas pelo órgão de lotação; elaborar estudos e pesquisas etnológicas e sócio-culturais; planejar melhoria de condições de vida e de trabalho; realizar estudos e trabalhos, tendo como alvo a sociedade local e proceder levantamentos bibliográficos e documentais, respeitados os regulamentos do serviço.
Analista de Acervo Histórico	Curso Superior em História, Arquivologia ou Museologia	Elaborar e analisar projetos específicos na área de preservação da cultura com base na investigação; planejar, executar e acompanhar o controle das atividades técnicas e administrativas de arquivologia, bem como pesquisar, documentar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico; executar procedimentos para a preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitadas os regulamentos do serviço.
Analista de Comunicação Social	Curso Superior em Comunicação Social Com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitadas os regulamentos do serviço.
Analista Técnico-Administrativo	Curso Superior	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitadas os regulamentos do serviço.
Analista Técnico-Jurídico	Ciências Jurídicas ou Direito	Assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, respeitadas a formação e a legislação profissional e os regulamentos do serviço. Inclui a emissão de pareceres nos processos em trâmite nos órgãos e entidades do Poder Executivo, especialmente, em processos de despesas.
Analista de Recursos Humanos	Curso Superior	Planejar, executar, acompanhar e controlar atividades administrativas voltadas à gestão de recursos humanos, respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	Planejar, executar, acompanhar e controlar atividades técnicas e administrativas referentes à assistência social, que envolvam formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitadas os regulamentos do serviço.
Biblioteconomista	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das Bibliotecas, respeitadas os regulamentos do serviço.
Biólogo	Curso Superior em Biologia com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de biologia, respeitadas os regulamentos do serviço.
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar atividades administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Economista	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação e a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Estatístico	Curso Superior em Estatística com registro profissional.	Planejar e dirigir a execução de pesquisas, levantamentos e trabalhos de controle estatístico, de produção e qualidade, entre outros, efetuando análises de estatística; assinar os laudos e emitir pareceres no campo da mesma, além de prestar assessoramento e a direção de órgãos e sessões estatísticas e escrituração dos livros de registro ou controle estatístico, criados em Lei, respeitadas os regulamentos do serviço.
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia com registro profissional.	Planejar, coordenar, avaliar, controlar e executar os serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitada a formação, a legislação profissional e regulamentos do serviço.
Jornalista	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalista, com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração pública voltadas à área de jornalismo ou comunicação social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitadas os regulamentos do serviço.
Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizar pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área da atuação, respeitadas os regulamentos do serviço.
Médico	Curso Superior em Medicina com registro profissional.	Planejar, executar e controlar os procedimentos relacionados à Junta Oficial do Município, podendo atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obedecer as normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição com registro profissional.	Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitada a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação no órgão de lotação, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Pedagogo	Curso Superior em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área.	Planejar, executar, acompanhar e controlar atividades de Administração, na área de pedagogia, respeitada a formação e legislação e os regulamentos do serviço.
Químico	Curso Superior em Química ou Engenharia Química com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Química, respeitadas os regulamentos do serviço.

Repórter Fotográfico	Curso Superior em Jornalismo ou em Comunicação Social com registro profissional ou equivalência legal.	Coordenar e executar atividades relacionadas ao fotojornalismo, acompanhar, registrar e estudar os acontecimentos com a eficiência e a qualidade exigidas pela Administração Pública, respeitados os regulamentos do serviço.
Turismólogo	Curso superior em Turismo ou em Hotelaria.	Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar atividades ligadas ao turismo; coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse para o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo da região; Criar e implantar roteiros e rotas turísticas; formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo da região, entre outros, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM) - QUADRO PERMANENTE:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluída as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
Agente de Proteção Ambiental	Ensino Médio Completo.	Executar tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização ambiental, que envolvam a fauna e a flora, respeitada a legislação e as normas do serviço onde tem lotação.
Educador Social	Ensino Médio Completo.	Atuar em programas sócio-educativos de atendimento à população (criança, adulto, adolescente, idoso, portadores de deficiência física) em situação de risco social, entre outros, respeitados os regulamentos do serviço.
Fotógrafo	Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio Completo, com Curso profissionalizante na área de fotografia.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação de fotografia, além de trabalhos de câmara escura, professor de fotografia, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
Programador de Computador	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio Completo com curso técnico em informática.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluídas atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
Projeccionista (Operador de Projetor Cinematográfico)	Ensino Médio completo e curso profissionalizante na área.	Operar aparelhos de produção cinematográfica e equipamentos de produção de imagem e som; verificar o funcionamento da equipe de projeção, montar e desmontar fios e complementos; Controlar a qualidade de exibições de filmes; operar vídeo cassete e vídeo wall (tela), respeitados os regulamentos de serviços.
Técnico em Contabilidade	Curso Técnico em Contabilidade com registro profissional	Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos relatórios e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Técnico em Sonorização	Ensino Médio Completo e certificados de cursos na área de sonorização	Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização; fazer o mapa de som, bem como realizar os serviços de sonorização dos shows e espetáculos teatrais, promovidos pelo setor de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
Serigrafista	Ensino Médio Completo e com curso profissionalizante na área.	Ministrar aulas de serigrafia; desenvolver técnicas básicas de serigrafia, quais sejam: confecção de dispositivos, preparação e revelação de matrizes com substratos variados, entre outros, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 3 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (CNF) - QUADRO TRANSITÓRIO:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 4 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (CNFI) - QUADRO TRANSITÓRIO:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente de Manutenção	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos, aparelhos, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.
Agente de Paisagismo e Arborização	Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de tarefas e trabalhos relacionados ao paisagismo e arborização da cidade, com atividade meio e fim do órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
Agente de Obras e Serviços	Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de serviços de soldador, eletricitista, mecânico, borracheiro, pedreiro, carpinteiro, lubrificador, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar ou auxiliar de serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, copa, jardinagem, carga, descarga manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Paisagismo e Arborização	Ensino Fundamental Incompleto.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados ao paisagismo e arborização da cidade e às atividades meio e fim do órgão de lotação, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Topógrafo	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com a atividade de topografia, sob a supervisão do topógrafo, respeitados os regulamentos do serviço.
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Operação de máquinas, incluindo as agrícolas e equipamentos rodoviários; realizar pequenos reparos, quando necessário e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.

Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Dirigir veículos automotores de acordo com a legislação; realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão da lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto.	Executar tarefas de baixa complexidade que exijam habilidade motora e médio esforço físico de apoio às atividades administrativas na área de vigilância em prédio público em conformidade com o regulamento do serviço.

(NR)''

ANEXO III À LEI Nº 2.980, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006. TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO-GERAL:

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS) - QUADRO PERMANENTE:

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.457,85	5.621,58	5.790,23	5.963,93	6.142,85	6.327,13	6.516,95	6.712,46
II	6.913,84	7.121,25	7.334,89	7.554,94	7.781,59	8.015,03	8.255,48	8.503,14
III	8.758,24	9.020,99	9.291,61	9.570,37	9.857,47	10.153,20	10.457,79	10.771,53
IV	11.094,68	11.427,51	11.770,34	12.123,45	12.487,16	12.861,77	13.247,63	13.645,05
V	14.054,41	14.476,04	14.910,32	15.357,62	15.818,36	16.292,90	16.781,69	17.285,14

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM) - QUADRO PERMANENTE:

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.711,09	1.762,42	1.815,30	1.869,75	1.925,85	1.983,62	2.043,13	2.104,42
II	2.167,56	2.232,59	2.299,56	2.368,55	2.439,61	2.512,80	2.588,18	2.665,82
III	2.745,80	2.828,17	2.913,02	3.000,41	3.090,42	3.183,13	3.278,63	3.376,98
IV	3.478,29	3.582,64	3.690,12	3.800,82	3.914,85	4.032,30	4.153,27	4.277,86
V	4.406,20	4.538,38	4.674,54	4.814,78	4.959,21	5.108,00	5.261,23	5.419,07

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (CNF) - QUADRO TRANSITÓRIO:

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.325,85	1.365,62	1.406,59	1.448,79	1.492,25	1.537,02	1.583,13	1.630,63
II	1.679,55	1.729,93	1.781,83	1.835,29	1.890,34	1.947,05	2.005,47	2.065,62
III	2.127,60	2.191,42	2.257,17	2.324,89	2.394,63	2.466,47	2.540,46	2.616,67
IV	2.695,18	2.776,03	2.859,31	2.945,09	3.033,44	3.124,44	3.218,19	3.314,72
V	3.414,17	3.516,60	3.622,09	3.730,76	3.842,68	3.957,95	4.076,69	4.198,99

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (CNFI) - QUADRO TRANSITÓRIO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção e Agente de Paisagismo e Arborização:

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.325,85	1.365,62	1.406,59	1.448,79	1.492,25	1.537,02	1.583,13	1.630,63
II	1.679,55	1.729,93	1.781,83	1.835,29	1.890,34	1.947,05	2.005,47	2.065,62
III	2.127,60	2.191,42	2.257,17	2.324,89	2.394,63	2.466,47	2.540,46	2.616,67
IV	2.695,18	2.776,03	2.859,31	2.945,09	3.033,44	3.124,44	3.218,19	3.314,72
V	3.414,17	3.516,60	3.622,09	3.730,76	3.842,68	3.957,95	4.076,69	4.198,99

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (CNFI) - QUADRO TRANSITÓRIO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico:

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.857,63	1.913,35	1.970,76	2.029,88	2.090,78	2.153,50	2.218,10	2.284,64
II	2.353,19	2.423,79	2.496,49	2.571,39	2.648,53	2.727,99	2.809,83	2.894,13
III	2.980,95	3.070,38	3.162,48	3.257,36	3.355,08	3.455,74	3.559,41	3.666,18
IV	3.776,17	3.889,46	4.006,14	4.126,33	4.250,11	4.377,62	4.508,95	4.644,22
V	4.783,54	4.927,05	5.074,86	5.227,11	5.383,92	5.545,44	5.711,80	5.883,16

(NR)''

LEI Nº 2.981, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art. 2º da Lei nº 932, de 11 de setembro de 2000, que dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho do Fonoaudiólogo, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 932, de 11 de dezembro de

2000, que dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho do Fonoaudiólogo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei:

I - ao Analista em Saúde: Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Biomédico;

II - ao Técnico em Saúde: Técnico de Laboratório em Análise Clínicas. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.982, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Gratificação por Exercício de Atividade aos ocupantes do cargo de Biólogo do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Gratificação por Exercício de Atividade Técnica (GEAT) aos ocupantes do cargo de Biólogo do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, quando em efetivo exercício das atribuições de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de biologia, respeitados os regulamentos do serviço.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo é de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do respectivo vencimento-base do cargo.

Art. 2º O servidor que for nomeado para direção ou gerenciamento das atividades elencadas no art. 1º desta Lei deve optar entre a GEAT de 70% (setenta por cento) do vencimento-base ou a gratificação do cargo em comissão.

Art. 3º O servidor faz jus à percepção da GEAT prevista nesta Lei, quando:

I - do adicional de férias;

II - da licença:

a) para tratamento de saúde, observados os requisitos em regulamento próprio;

b) por motivo de doença em pessoa da família, no período inferior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante parecer de junta médica oficial;

c) à gestante ou adotante;

d) paternidade;

e) para capacitação por até 3 (três) meses em cursos que tenham afinidade com a área de atuação do cargo;

III - do afastamento para:

a) convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;

b) servir ao Tribunal do Júri, nos termos da legislação vigente;

c) exercício de mandato eletivo;

d) estudo no exterior;

e) missão no exterior por designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A GEAT é vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para a previdência social e se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º A GEAT incidirá sobre o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.983, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 2.806, de 19 de dezembro de 2022, que cria Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica, concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Contadores, Técnicos em Contabilidade e demais servidores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 2.806, de 19 de dezembro de 2022, que cria Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica, concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Contadores, Técnicos em Contabilidade e demais servidores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 2º A GRT não se acumula com vantagem de natureza indenizatória, salvo nas hipóteses de diárias e de ressarcimento de despesas autorizadas, previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, bem assim quando o beneficiário ocupar o cargo de Superintendente de Contabilidade. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.984, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), que ocorre mediante manifestação individual do servidor, expressa, irrestrita, irretratável e sem ressalvas.

Art. 2º Podem aderir ao PDV os servidores integrantes do quadro de servidores efetivos estáveis do Poder Executivo do Município de Palmas, que tiveram como exigência a escolaridade de nível fundamental incompleto ou completo para provimento do cargo.

§ 1º É vedada a adesão ao PDV do servidor que:

I - tenha requerido aposentadoria;

II - esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, cuja penalidade prevista seja de demissão;

III - tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

IV - esteja em estágio probatório.

§ 2º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial do Município, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

§ 3º O pedido de adesão de servidor ao PDV, na hipótese do inciso II do § 2º, ficará sobrestado até a resolução do processo de aposentadoria e somente será deferido no caso de improcedência deste.

§ 4º A adesão ao PDV implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato de exoneração a pedido do servidor;

II - a irreversibilidade da exoneração a pedido, concedida nos termos desta Lei;

§ 5º O servidor que se encontre no gozo de licenças sem vencimento, ou cedido a outro órgão ou entidade, poderá participar do PDV.

Art. 3º O incentivo de adesão ao PDV corresponde à indenização de 200% (duzentos por cento), calculado sobre o vencimento-base do servidor aderente, auferido no mês da publicação do ato da exoneração, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço efetivamente prestados ao Poder Executivo do Município de Palmas, excluído qualquer tempo, real ou ficto, anterior a esta data, até o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A indenização de que trata o caput deste artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PDV no prazo estabelecido no regulamento desta Lei;

II - será paga em até 12 (doze) parcelas, segundo cronograma de desembolso definido em norma interna, atendida a programação orçamentária e financeira, com início em até 3 (três) meses da publicação do ato de exoneração a pedido;

III - não possui caráter salarial e não servirá como base de cálculo para benefício ou vantagem, tampouco para contribuição previdenciária.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo do Município de Palmas, considera-se o exercício do cargo de provimento efetivo ocupado atualmente pelo servidor, sendo a data fim o último dia disponível para adesão ao PDV.

Art. 4º Os pedidos de adesão ao PDV serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e, nessa ordem, decididos pelo titular do órgão responsável pelo sistema estruturante centralizado de gestão e recursos humanos.

Art. 5º Incumbe ao órgão responsável pelo sistema estruturante centralizado de gestão e recursos humanos:

I - receber os pedidos de adesão ao PDV de que trata esta Lei;

II - iniciar o processo de exoneração a pedido e instruí-los em procedimento sumário;

III - manifestar quanto à disponibilidade orçamentária;

IV - baixar e publicar os atos de exoneração a pedido.

Parágrafo único. Em caso de adesões ao PDV em número superior às margens estabelecidas no inciso I do art. 7º desta Lei, havendo manifestação de indisponibilidade orçamentária pelo sistema estruturante centralizado de orçamento, o pedido de adesão será indeferido e, após ciência do servidor, arquivado.

Art. 6º As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PDV ocorrem à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PDV, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício;

II - expedir o regulamento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.985, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Art. 2º Podem aderir ao PAI os servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente.

§ 1º É vedado ao servidor aderir ao PAI quando estiver respondendo:

I - a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 2º Os pedidos de adesão dos servidores, na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, ficarão sobrestados até a resolução do processo e somente serão deferidos em caso de improcedência.

§ 3º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

§ 4º É de responsabilidade do servidor solicitar, antes de formalizar a adesão ao PAI, a averbação no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas) do tempo de serviço e de contribuições de períodos anteriores à posse no cargo em que se dará a aposentadoria no Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento-base do servidor aderente, auferido no mês da

publicação do ato de aposentadoria e multiplicado pelo número de anos de serviços efetivamente prestados ao Poder Executivo do Município de Palmas, excluído qualquer tempo, real ou ficto, anterior a esta data, quantificado até o limite máximo de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§ 1º A indenização de que trata o caput deste artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido em regulamento, em 12 (doze) parcelas, segundo cronograma de desembolso definido em norma interna do órgão gerenciador, atendida a programação orçamentária e financeira, com início em até 3 (três) meses da publicação do ato de aposentadoria;

II - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem interfere no seu cálculo, igualmente não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo do Município de Palmas, considera-se o exercício do cargo de provimento efetivo ocupado atualmente pelo servidor, sendo a data fim o último dia disponível para adesão ao PAI.

Art. 4º Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e, nessa ordem, decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano receber os pedidos de adesão ao PAI, à qual compete:

I - iniciar os processos de aposentadoria voluntária e instruí-los em procedimento sumário;

II - encaminhar ao PreviPalmas, ao qual cabe baixar e fazer publicar os atos de aposentadoria, os processos de que trata o inciso I deste artigo, para os fins da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Os processos de aposentadoria de que trata esta Lei devem ser analisados em regime de prioridade pelo PreviPalmas e pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI ocorrem à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PAI, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício;

II - expedir o regulamento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.986, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas, Programa de Residência nas modalidades Jurídica, Gestão Pública e Multidisciplinar, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 1º É instituído, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, Programa de Residência que tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico/especializado de profissionais egressos do curso de graduação ou licenciatura, concluído em até 5 (cinco) anos, o qual subdivide-se nas modalidades:

I - Residência Jurídica;

II - Residência em Gestão Pública;

III - Residência Multidisciplinar.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência:

I - estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à administração pública municipal, a fim de proporcionar conhecimentos teóricos e práticos;

II - sensibilizar e preparar profissionais para o desenvolvimento de políticas públicas municipais e para a solução de conflitos de interesse do Município;

III - aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação;

IV - estimular a realização de estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais; e

V - articular a Política de Educação Permanente no Município aos programas de formação de especialistas em áreas afetas ao Poder Público.

Art. 3º A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em direito, caracterizada por treinamento em serviço, que abrange ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, sob orientação, supervisão e condução direta de Procuradores Supervisores, observada a vedação de atuação isolada e direta nas atividades finalísticas da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A Residência em Gestão Pública constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em administração, arquitetura, contabilidade, direito, economia, engenharia e gestão pública, caracterizada por treinamento em serviço, que abrange atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de profissionais de notável qualificação profissional e acadêmica.

Art. 5º A Residência Multidisciplinar constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis e licenciados em psicologia, serviço social e pedagogia, com atuação nas áreas da educação, desenvolvimento social e habitação, bem como a outras graduações e licenciaturas não abrangidas pelas demais modalidades de residência, caracterizada por treinamento em serviço, que abrange atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de profissionais de notável qualificação profissional e acadêmica.

Art. 6º Em todas as modalidades de residência são aplicadas as seguintes disposições:

I - para cada residente ou grupo de até 5 (cinco) residentes, haverá um preceptor selecionado, que deverá ser um servidor, e, em caso de desistência, será convocado o próximo preceptor do cadastro de reserva, quando houver, ou, na ausência deste, poderá ser designado, à escolha do titular da Pasta, outro preceptor.

II - o preceptor deve possuir, no mínimo, especialização na área de interesse da formação profissional do residente e estar vinculado com a unidade na qual o residente desenvolverá suas atividades práticas.

III - o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas irá designar um coordenador para a residência, o qual coordenará toda a parte metodológica e educacional.

IV - o coordenador e os preceptores passarão por uma etapa inicial de formação educacional em metodologias de aprendizagem em serviço.

Art. 7º Os residentes, coordenadores e os preceptores, além de possuir compromisso com as ações e com os serviços públicos, devem atender às obrigações profissionais e curriculares e às normas que instituem as diretrizes do Programa de Residência.

§ 1º A coordenação e a preceptoría são exercidas sem prejuízo do desempenho do cargo do servidor designado.

§ 2º O exercício da coordenação e da preceptoría é certificado e pode ser computado para fins de progressão funcional.

Art. 8º O residente exerce atividades de apoio na modalidade de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Administração.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em conjunto com o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, regulamentar o Programa de Residência, especialmente quanto:

I - aos procedimentos de seleção;

II - à distribuição das bolsas;

III - às sanções disciplinares;

IV - às hipóteses de desligamento do Programa;

V - aos critérios para obtenção do Certificado de Residência.

Art.10. Compete ao Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas a fiscalização e o acompanhamento dos Programas de Residência, bem como:

I - coordenar o processo de seleção dos coordenadores, preceptores e residentes, nos termos do regulamento;

II - identificar as instituições de ensino com potencialidade para formalização de parcerias;

III - organizar e supervisionar as aulas teóricas, os cursos e os treinamentos no âmbito do Programa;

IV - elaborar os contratos de residência;

V - dispor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente em Gestão Pública e Multidisciplinar, mediante a apresentação de plano de trabalho que deve ser entregue em até 90 (noventa) dias do início da residência e orientará o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);

VI - dispor, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente jurídico;

VII - dispor, em conjunto com os órgãos e entidades do Município, sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente do grupo multidisciplinar.

VIII - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

Art. 11. A residência tem duração de 36 (trinta e seis) meses, não gera vínculo empregatício, deve ser renovada anualmente, e, para tanto, será considerada a avaliação de desempenho do residente referente ao período anterior, conforme o caso, de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 12. O residente recebe bolsa-auxílio durante a residência.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio consta do Anexo Único a esta Lei, que considera a carga horária semanal, entre laborais e de ensino, de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Os valores previstos no Anexo Único a esta Lei podem ser atualizados por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.

Art. 13. O coordenador e preceptor recebem bolsa-auxílio no período de participação na residência, conforme valores previstos no Anexo Único a esta Lei.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 14. As faltas por motivos médicos devem ser comprovadas documentalmente no setor responsável em até 1 (um) mês da ocorrência, enquanto aquelas por motivo de força maior, a critério do supervisor responsável, podem ser admitidas como justificadas.

§ 1º As faltas injustificadas não podem exceder o número de 10 (dez) por ano, respeitado o limite máximo de 2 (duas) faltas por mês.

§ 2º As faltas injustificadas podem ser compensadas na jornada semanal ou diária do mês em que cometida, observado o limite do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º As faltas injustificadas e sem compensação são descontadas proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio.

Art. 15. É admitida a suspensão temporária da participação do residente no Programa, a seu pedido, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio:

I - à residente gestante, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de atestado médico, com a informação da data de início e término ao setor responsável, observadas as disposições constantes dos §§ 1º a 2º deste artigo;

II - ao residente não gestante, em razão do nascimento de filho, por 20 (vinte) dias;

III - em razão de licença-médica, por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada 6 (seis) meses, desde que apresentado atestado médico ao setor competente, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

IV - em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado, mediante apresentação do atestado de óbito e documento que comprove o parentesco, por 8 (oito) dias consecutivos;

V - em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição, pelo dobro de dias de convocação, mediante apresentação ao setor responsável de documento que comprove a convocação e o efetivo desempenho das funções, a contar do término das eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Com exceção da hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as suspensões listadas nos demais incisos deste dispositivo não importam em automática prorrogação do termo de vigência do Programa de Residência.

§ 2º A prorrogação do termo de vigência, no caso de afastamento fundamentado no inciso I do caput deste artigo, dar-se-á por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. A cada período igual ou superior a 12 (doze) meses de participação no Programa de Residência, o residente faz jus a 30 (trinta) dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º Na hipótese de encerramento da participação no Programa de Residência, por qualquer motivo, em período inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso são proporcionais e sua concessão deve observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetiva participação no Programa.

§ 2º Cada período de 30 (trinta) dias de recesso adquirido

pode ser fracionado em, no máximo, 2 (dois) períodos, observado o limite mínimo de 10 (dez) dias para cada período.

§ 3º É vedada qualquer forma de conversão do recesso em pecúnia, permitida, nos casos em que o residente optar pelo desligamento imediato do Programa, a renúncia expressa ao benefício.

§ 4º A fruição do recesso no último ano de participação do residente no Programa de Residência deve ocorrer antes do término da residência.

§ 5º O residente deve usufruir, preferencialmente, a totalidade dos 30 (trinta) dias de recesso antes da implementação do próximo período aquisitivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ao residente que cumprir os requisitos de frequência e aprovação na respectiva residência é concedido certificado de conclusão, mediante comprovação de aproveitamento por sistema de avaliação definido em regulamento e entrega do TCR.

Art. 18. O certificado de conclusão em Programa de Residência pode ser considerado como critério classificatório ou de desempate em concursos públicos para cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo do Município, conforme regras definidas em edital.

Art. 19. São criadas no Programa de Residência as vagas a seguir:

I - 25 (vinte cinco) para Residência Jurídica;

II - 135 (cento e trinta e cinco) para Residência em Gestão Pública;

III - 140 (cento e quarenta) para Residência Multidisciplinar.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.986, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

TABELA DE BOLSA-AUXÍLIO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MODALIDADES - RESIDÊNCIA JURÍDICA, RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA E RESIDÊNCIA MULTIDISCIPLINAR:

PERFIL	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO
Residente	40 (quarenta) horas semanais, subdivididas em:	R\$ 2.500,00
	➢ 30 (trinta) horas laborais;	
Preceptor	➢ 10 (dez) horas de ensino;	R\$ 1.500,00
	12 (doze) horas semanais;	
Coordenador	12 (doze) horas semanais.	R\$ 2.000,00

LEI Nº 2.987, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.417, de 29 dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas vagas em cargos de provimento efetivo na Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas, dispondo sobre cargos e vencimentos, conforme a seguir:

I - no Anexo I, Analista em Saúde:

- a) 1 (um) de Biólogo;
 - b) 5 (cinco) de Educador Físico;
 - c) 11 (onze) de Enfermeiro;
 - d) 6 (seis) de Farmacêutico/Bioquímico;
 - e) 6 (seis) de Fonoaudiólogo;
 - f) 5 (cinco) de Inspetor Sanitário;
 - g) 17 (dezesete) de Psicólogo;
 - h) 5 (cinco) de Terapeuta Ocupacional;
- II - no Anexo II, Técnico em Saúde:
- a) 7 (sete) de Agente de Vigilância Sanitária;
 - b) 182 (cento e oitenta e dois) de Técnico de Enfermagem;
 - c) 1 (um) de Protético Dentário.

Art. 2º São extintos na Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005:

I - no Anexo II: 110 (cento e dez) cargos de Técnico em Saúde: Assistente Administrativo;

II - os cargos vagos integrantes do Anexo III e, com a vacância, os providos, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Os Anexos I, II e III à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.987, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ANEXO I À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS) - QUADRO PERMANENTE:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
ANALISTA EM SAÚDE	Assistente Social	40
	Biólogo	16
	Biomédico	20
	Educador Físico	10
	Enfermeiro	241
	Farmacêutico/Bioquímico	76
	Fisioterapeuta	50
	Fonoaudiólogo	26
	Inspetor Sanitário	35
	Médico	300
	Médico Veterinário	15
	Nutricionista	20
	Odontólogo	135
	Psicólogo	67
	Químico	2
	Sanitarista	5
	Terapeuta Ocupacional	13

ANEXO II À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

QUADRO PERMANENTE - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM) - QUADRO PERMANENTE:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM SAÚDE	Agente de Vigilância Sanitária	32
	Auxiliar de Consultório Dentário	72
	Assistente de Serviços em Saúde	300
	Assistente Administrativo	67
	Protético Dentário	7
	Técnico em Enfermagem	732
	Técnico em Laboratório de Análise Clínicas	20
	Técnico em Radiologia	5

ANEXO III À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (CNF)
- QUADRO TRANSITÓRIO:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
AUXILIAR EM SAÚDE	Auxiliar de Serviços Gerais	150
	Auxiliar de Serviços em Saúde	40
	Auxiliar em Enfermagem	41
	Auxiliar Administrativo	100

(NR)''

LEI Nº 2.988, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Gratificação por Produtividade, devida aos Agentes de Proteção Ambiental lotados e em efetivo exercício na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída Gratificação por Produtividade, devida aos Agentes de Proteção Ambiental lotados e em efetivo exercício na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, constituída de vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para a previdência social, incorporando-se aos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º A gratificação e que trata o caput deste artigo será de até 100% (cem por cento) do valor percebido a título de vencimento básico.

§ 2º O Agente de Proteção Ambiental investido em exercício de cargo comissionado na entidade de que trata o caput deste artigo fará jus à Gratificação de Produtividade.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade aos Agentes de Proteção Ambiental terá como base a produção mensal, representada pelo conjunto das atividades e procedimentos realizados pelo Agente, com a respectiva pontuação, a ser apurada na forma de regulamento.

Parágrafo único. A percepção da gratificação de produtividade não poderá ultrapassar a proporcionalidade de 100 (cem) pontos ao mês, podendo a pontuação excedente ser utilizada no mês subsequente, até o limite de 20 (vinte) pontos.

Art. 3º O pagamento por produtividade será feito com a comprovação dos trabalhos realizados, mediante a apresentação do relatório mensal, até o quinto dia útil do mês anterior ao recebimento, na forma do regulamento.

Art. 4º Na falta de meios que possibilitem o cumprimento da ordem de serviço para a execução do trabalho pelo Agente de Proteção Ambiental, o servidor não terá prejuízo na pontuação quando o Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas atribua pontuação complementar, com base no histórico do desenvolvimento das atividades do beneficiário.

Art. 5º É assegurado ao Agente de Proteção Ambiental a percepção da gratificação por produtividade quando estiver afastado do serviço para:

I - prestar serviços, em setores ou órgãos, de interesse da fiscalização ou da Junta de Impugnação Fiscal, mediante autorização da autoridade competente;

II - licença de tratamento de saúde;

III - licença maternidade ou paternidade;

IV - gozo de férias.

Art. 6º Será advertido, administrativamente, de acordo com a legislação pertinente, e perderá automaticamente a produtividade a que fizer jus, o Agente de Proteção Ambiental que, no exercício de sua função:

I - omitir informações sobre irregularidades observadas na sua designação para fiscalização ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

II - reter e/ou deixar de dar andamento a processos que estejam sob sua responsabilidade;

III - deixar de anotar as irregularidades que sejam do seu conhecimento no relatório de atividades de fiscalização efetuada nos serviços sob sua responsabilidade;

IV - deixar de apresentar relatório mensal de suas atividades, salvo se o servidor apresentar justificativa plausível ao chefe imediato, caso em que o relatório poderá ser apresentado no mês seguinte, com o consequente pagamento;

V - infringir o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.989, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Acresce o § 7º ao art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, para conceder o direito de auxílio-alimentação aos conselheiros tutelares, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o § 7º ao art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 54.
.....

§ 7º O conselheiro tutelar faz jus ao auxílio-alimentação criado pelo art. 6º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.442, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Anexo Único ao Decreto nº 1.175, de 5 de janeiro de 2016, que designa os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras deste Município ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único ao Decreto nº 1.175, de 5 de janeiro de 2016, que designa os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras deste Município ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 2.440, de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.442,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.175,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

CONTADOR	MATRÍCULA	Nº	UNIDADE GESTORA
Aldaires Gomes Cardoso	413019596	6800	Fundo Municipal de Apoio à Cultura
		7100	Fundação Cultural de Palmas
		9300	Casa Civil do Município de Palmas
Ana Carla Alves dos Santos	413045998	2100	Gabinete do Prefeito
		2900	Secretaria Municipal da Educação
		8000	Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos
Ana Cláudia Lopes Gabino	175011	1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
		5800	Fundo Municipal de Assistência Social
		9700	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas
Ana Paula Pereira Braga de Lima	303081	3200	Fundo Municipal de Saúde
		8600	Secretaria Municipal da Saúde
		9500	Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
Caroline Marques Cavalheiro Moura	258701	---	Prefeitura Municipal de Palmas
		2798	Tesouro Municipal
		2500	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Cláudia Regina Rocha de Medeiros	413026383	3300	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
		5300	Unidade Supervisionada
		2600	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Claudio Gomes de Carvalho	307151	5900	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo)
		8200	Fundo de Inovação Desenvolvimento Econômico de Palmas
		3500	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Diego Alves de Moraes	413024330	6300	Fundo Municipal de Iluminação Pública
		7200	Fundo Municipal de Cemitério
		6100	Instituto de Previdência Social do Município de Palmas
Elys Keiry Izabel dos Santos	41011882	6109	Fundo de Previdência Social do Município de Palmas
		6110	Fundo Previdenciário Capitalizado
		6700	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Feliciano Bezerra Mota	413019849	7800	Fundação de Meio Ambiente de Palmas
		6500	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
		7900	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Imelda Miranda de Sousa Carvalho	298861	9200	Secretaria Municipal da Habitação
		5600	Secretaria Municipal de Comunicação
		3700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Iolanda Ferreira Cordeiro	413051719	8900	Fundação Municipal da Juventude de Palmas
		1400	Agência Municipal de Turismo
		9800	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico
Larissa Alves da Silva	413062989	5200	Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
		7300	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
		7700	Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis
Maria Angélica Campos Pinto	413020674	9400	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
		2300	Procuradoria-Geral do Município de Palmas
		6900	Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos
Nelson da Silva Brito	163571	2700	Secretaria Municipal de Finanças
		1300	Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno
		6400	Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas
Oswaldo Bezerra Silva	175041	1600	Fundação Municipal de Esporte e Lazer
		7400	Fundo Municipal de Esporte e Lazer
		9600	Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas
Rayssa de Lima Sousa	413063217	1200	Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
		6200	Fundo Municipal de Defesa Civil
		7500	Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte
Sônia Maria da Silva dos Santos	171461	9100	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas
		8400	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
		1201	Agência de Transporte Coletivo de Palmas
Taciana Lamonier Salomão	298871	8500	Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas
		9000	Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários

(NR)”

CONSIDERANDO o inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o pedido de vacância pela interessada no Processo Administrativo nº 2023061473,

RESOLVE:

Art. 1º É declarada vacância, a pedido, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional-40h, ocupado por TALYTA REZENDE SILVA, matrícula nº 413033370, lotada na Secretaria Municipal da Educação, por motivo de posse em cargo inacumulável, a partir de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.127, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado, a partir de 31 de outubro de 2023, o Ato nº 1.299 - PRO-CT, de 31 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.333, de 31 de outubro de 2023, que prorrogou o contrato de trabalho da servidora ALDENIZA FACUNDES DIAS, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 DO PE Nº 088/2022 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS - SEDUSR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

Certame: Pregão Eletrônico nº 088/2022

Ata de Registro de Preços: 026/2023

Validade da Ata: até o dia 28/06/2024

Processo Administrativo: 2021054770

Órgão Aderente: Procuradoria Geral do Município de Palmas

Processo de Adesão: 2023033129

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.126, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

EMPRESA: CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 20.998.285/0001-09				VALOR	VALOR
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	UNIT.	TOTAL
01	30	Unid.	Computador com 01 Tela 23,8", administrativo conforme ANEXO I "A" – complementação de especificações técnicas.	Optiplex 7000 SFF / DELL	R\$ 8.999,00 R\$ 269.970,00
02	25	Unid.	Computador com 02 Telas 23,8" – Análise, Conforme ANEXO I "A" – complementação de especificações técnicas.	Optiplex 7000 SFF / DELL	R\$ 10.800,00 R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 539.970,00

EMPRESA: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS					CNPJ: 08.194.652/0001-16	
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	55	UN	Nobreak 1200va bivolt. Conforme ANEXO I "A" - Complementação de especificações técnicas.	TS SHARA	R\$ 655,00	R\$ 36.025,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.025,00
EMPRESA: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI-EPP					CNPJ: 10.638.290/0001-57	
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	02	UN	TV smart de 55 polegadas. Conforme ANEXO I "A" - Complementação de especificações técnicas.	SAMSUNG	R\$ 4.156,53	R\$ 8.313,06
VALOR TOTAL						R\$ 8.313,06
EMPRESA: FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA					CNPJ: 14.268.740/0001-18	
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	20	Unid.	Notebook 15.6". Conforme ANEXO I "A" - complementação de especificações técnicas.	THINKPAD L 14 GEN 3 AMD - LENOVO	R\$ 7.250,00	R\$ 145.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 145.000,00
EMPRESA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA					CNPJ: 08.784.976/0002-95	
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	15	UN	Scanner de mesa color duplex 30ppm/60ipm. Conforme ANEXO I "A" - complementação de especificações técnicas.	BROTHER	R\$2.825,00	R\$ 42.375,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.375,00
EMPRESA: MC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					CNPJ: 44.159.254/0001-22	
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	20	UN	Webcam HD. Conforme ANEXO I "A" - complementação de especificações técnicas.	Husky	R\$115,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL DA ADESAO:						R\$ 773.983,00

Palmas -TO, 16 de novembro de 2023.

Mauro José Ribas
Procurador Geral do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 579/GAB/SEPLAD, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.287 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 3.330, de 27 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor efetivo disponibilizado ao PREVIPALMAS, do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do art. 13, 14 e 15, da lei nº 1.441 de 12 de junho de 2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrito, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas citadas.

Palmas, 09 de outubro de 2023.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato n.º 1.287 – DSG, de 27 de outubro de 2023.

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL
SETEMBRO - 2023

Nº	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	REF	A PARTIR
1	413019000	RAUL DE JESUS LIMA NETO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	B	19/9/2023
2	172131	WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO	ANALISTA DE SISTEMAS	III	H	1/9/2023

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato n.º 1.192 – DSG, de 02 de outubro de 2023

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 630/GAB/SEPLAD, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.287 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 3.330, de 27 de outubro de 2023;

Considerando a Lei n.º 2.796, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município n.º 3.124, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando o Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, assinado em 19/07/2023, assim como, seu Termo Aditivo, assinado em 21/09/2023;

Considerando o Processo Administrativo n.º 2023060176;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora efetiva do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 13, 14 e 15, da lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
131081	PATRICIA GOMES TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	E	10/02/2016
			II	F	10/02/2017
			II	G	10/02/2018
			II	H	10/02/2019
			III	A	10/02/2020
			III	B	10/02/2021
			III	C	10/02/2022
			III	D	10/02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

Palmas, 08 de novembro de 2023.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato n.º 1.287 – DSG, de 27 de outubro de 2023.

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 647/GAB/SEPLAD, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.287 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 3.330, de 27 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja,

corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Fundação Cultural de Palmas, para a Agência de Transporte Coletivo de Palmas, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
163351	NELSON EVANGELISTA DE MEDEIROS	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Palmas, 07 de novembro de 2023.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato nº 1.287 – DSG, de 27 de outubro de 2023

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 650/GAB/SEPLAD, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.287 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 3.330, de 27 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Saúde, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
296821	EMERSON PAULO FERREIRA DA COSTA	VIGIA	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 07 de novembro de 2023.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato nº 1.287 – DSG, de 27 de outubro de 2023

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 656/GAB/SEPLAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.287 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 3.330, de 27 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal da Saúde, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 630/GAB/SEPLAD, de 13 de outubro de 2021, publicada no DOM nº 2841, de 20 de outubro de 2021, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme documento em anexo.

Palmas, 09 de novembro de 2023.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato nº 1.287 – DSG, de 27 de outubro de 2023

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 656 /GAB/SEPLAD,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

5ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA	A PARTIR DE:
UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE LAURIDES LIMA MILHOMEM						
01	413037723	OSEIAS GUEDES DE SOUSA	21/08/2019	ANALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO	86,2	20/02/2022

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA	A PARTIR DE:
UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE LAURIDES LIMA MILHOMEM						
02	413037723	OSEIAS GUEDES DE SOUSA	21/08/2019	ANALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO	92,2	21/08/2022

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Erika Layanny Leite dos Santos- Membro da Comissão
Laudeci Lopes Maciel- Membro da Comissão
Maria Deusilene Moura da Cruz - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 657/GAB/SEPLAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.287 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 3.330, de 27 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor nominado, conforme relatório das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal da Saúde, instituída pela Portaria nº 630/GAB/SEPLAD, de 13 de outubro de 2021, publicada no DOMP nº 2841, de 20 de outubro de 2021, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme documento em anexo.

Palmas,09 de novembro de 2023

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato nº 1.287 – DSG, de 27 de outubro de 2023

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 657/GAB/SEPLAD,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE:
01	413037723	OSEIAS GUEDES DE SOUSA	21/08/2019	ANALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO	21/08/2022

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Erika Layanny Leite dos Santos- Membro da Comissão
Laudeci Lopes Maciel - Membro da Comissão
Maria Deusilene Moura da Cruz - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 658/GAB/SEPLAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.287 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 3.330, de 27 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração,

sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, para a Fundação Cultural de Palmas, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
413019921	DENIS KLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2023.

Palmas, 09 de novembro de 2023.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ato nº 1.287 – DSG, de 27 de outubro de 2023

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022.**

PROCESSO: 2022018746
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONTRATADA: CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 015/2022 a prestação de serviços especializado em Agente de Integração de Estágio, para intermediar o recrutamento, a seleção e o acompanhamento de estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à instituição de ensino público ou privado, para a realização de estágio visando atender os órgãos e entidades da Prefeitura de Palmas.
ADITAMENTO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 015/2022 por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/12/2023 a 15/12/2024.
RECURSOS: 1200.04.122.8001.8402 - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; 1300.04.122.8001.8403 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno; 1400.23.122.8001.8404 - Agência Municipal de Turismo; 1600.27.122.8001.8405 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer; 2300.03.122.8001.8407 - Procuradoria Geral do Município de Palmas; 2500.04.122.8001.8408 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; 2600.23.122.8001.8409 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; 2700.04.122.8001.8410 - Secretaria Municipal de Finanças; 2900.12.122.8001.8411 - Secretaria Municipal da Educação; 3300.20.122.8001.8412 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 3500.15.122.8001.8413 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; 3700.08.122.8001.8414 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 5200.15.122.8001.8415 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas; 5600.24.122.8001.8416 - Secretaria Municipal de Comunicação; 7100.13.122.8001.8417 - Fundação Cultural de Palmas; 7700.04.122.8001.8418 - Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis; 7800.18.122.8001.8419 - Fundação de Meio Ambiente de Palmas; 7900.04.122.8001.8420 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais; 8000.04.122.8001.8418 - Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos; 8500.04.122.8001.8421 - Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas; 8600.10.122.8001.8422 - Secretaria Municipal da Saúde; 8900.14.122.8001.8423 - Fundação Municipal da Infância e da Juventude de Palmas; 9000.15.122.8001.8424 - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários; 9100.04.122.8001.8425 -

Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas; 9200.16.122.8001.8426 - Secretaria Municipal da Habitação; 9300.14.122.8001.8427 - Casa Civil do Município de Palmas; 9400.15.122.8001.8428 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais; 9500.10.122.8001.8431 - Fundação Escola de Saúde de Palmas; 9600.04.122.8001.8429 - Agência Municipal de Tecnologia da Informação. Natureza de Despesa: 33.90.39, Subitem: 99.01, Fonte de Recursos: 15000000000106.

Nota de Empenho: 5683, 21097, 5692, 21099, 6910, 5708, 5968, 5929, 5931, 5937, 21098, 6855, 5957, 5959, 5960, 5972, 5966, 16074, 5973, 21100, 5979, 5980, 9841, 5982, 5982, 11954, 5984, 21101, 5987, 21102, 5988, 21104, 5989, 21105, 5990, 5991, 16077, 5993, 21106, 6033, 6904, 29826.

BASE LEGAL: PARECER REFERENCIAL nº 004/2023/SUAD/PGM; art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, neste ato representado pela senhora Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber, designada pelo ATO nº 441 – NM., publicado no DOM nº 2.967 de 27 de abril de 2022, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº X.101.XXX – SSP/TO e CPF sob o nº XXX.358.801-XX, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado a Empresa CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Julio Cesar da Silva, brasileiro, casado, RG nº X493XXX-X SSP/MT e CPF/MF nº XXX.504.181-XX
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS COM
CARÁTER DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO Nº 2015014382
ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas com Caráter de Reconhecimento de Dívida
PARTES: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano e Senhora Telma Vasconcelos Noletto.
OBJETO: O presente termo de ajuste de contas com caráter de reconhecimento de dívidas tem como escopo a locação do imóvel localizado na quadra 112 Sul (ARSE-15), Rua SR-01, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, que abriga o Anexo I do Almoarifado e Patrimônio da Prefeitura de Palmas.
RECURSOS: 2500.04.122.8000.4046 As despesas inerentes à execução deste Termo serão liquidadas por meio da Nota de Empenho nº 29846, emitida em 07/11/2023.
VALOR: R\$ 31.732,74 (trinta e um mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 141/GAB/SEFIN DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, CARLOS JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e ATO nº 1.039 – NM, de 14 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de 03 (Três) dias de férias a partir de 04/09/2023 a 06/09/2023, a servidora Vivieni Gomide Dumont Vargas, Cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 14.393-1, relativo ao período aquisitivo 2021/2022, interrompida pela Portaria nº 117/2023/GAB/SEFIN, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PORTARIA Nº 146, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio para as licitações na modalidade Pregão sob a subordinação da Superintendência de Compras e Licitações.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 2.366, de 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os pregoeiros e equipe de apoio para as licitações na modalidade Pregão, nas formas Presencial e Eletrônica, de responsabilidade da Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas:

I – Pregoeiros:

Andria Moreira Barreira;
Antonia Vanier Tavares da Silva
Denilson Alves Maciel
Eneas Ribeiro Neto
Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Marcia Helena Teodoro de Carvalho

II – Equipe de Apoio:

Alenomar Abreu de Carvalho
Belziram José de Sousa
Fabrícia Simonelle dos Santos
Hildegardis Mendes de Araújo
Isaac Cardoso Felipe
Karyne Cardoso Oliveira
Pedro Wilson Nascimento Silva
Viviane Bezerra Nolêto Machado

Art. 2º - Os servidores realizarão as atividades designadas sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos ou funções, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 071, de 11 de maio de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 16 de novembro de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Carlos José de Assis Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 015/2023, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de informática, computadores e nobreaks, com garantia on site, vinculado ao processo de nº 2022054695, sendo adjudicado/homologado o item: 01, para a empresa CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME – CNPJ: 20.998.285/0001-09, no valor total de R\$ 997.100,00 (Novecentos e noventa e sete mil e cem reais). E o item 02 à empresa MP EMPREENDIMIENTOS LTDA – CNPJ: 46.856.096/0001-95, no valor total de R\$ 180.700,00 (Cento e oitenta mil e setecentos reais).

Palmas/TO, 16 de novembro de 2023.

Antonia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023**

A Fundação Cultural de Palmas, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico de nº 088/2023, que tem como objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação natalina, contemplando disponibilização, instalação e retirada de todos os adereços nesta municipalidade, bem como ajustes e manutenção e adequações que se fizerem necessários a execução e implantação do projeto anexo aos autos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital, instruído no processo nº 2023061021, sendo adjudicados/homologados os itens: 01 ao 67 (Lote único), à empresa vencedora: A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 17.063.632/0001-05, Valor total: R\$ 8.350.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**

A Secretaria de Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna pública que a Tomada de Preços nº 011/2023, cujo objeto é o projeto de readequação do sistema de macrodrenagem pluvial no lançamento da avenida LO-29, avenida NS-5B, instruída no processo nº 2023041127, foi declarada FRACASSADA pois todas as empresas foram consideradas inabilitadas. Mais informações em dias úteis, pelos telefones (63)3212-7244/7243 ou pelo e-mail: <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>, horário das 13h00 às 19h00.

Palmas/TO, 16 de novembro de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS - 2ª PUBLICAÇÃO**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 29 de novembro de 2023, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 084/2023, cujo objeto é futura contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene, destinado a atender as necessidades das Unidades Gestoras da Prefeitura de Palmas, instruído no processo nº 2023026499. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodato.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 16 de novembro de 2023.

Antonia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 28 de novembro de 2023, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 092/2023, cujo objeto é a futura contratação de empresa que forneça material de higiene, limpeza pesada e outros, para

atendimento da Rede Municipal de Saúde, instruído no processo nº 2023041607. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodada.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 16 de novembro de 2023

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

PROCESSO Nº: 2022074177

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos de laboratório para atender a SEMUS, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no edital de Pregão e seus anexos, sendo seus termos respeitados e integrantes desta Ata mesmo não sendo transcritos, assim como a proposta vencedora Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2023, sucedido em 11/09/2023, às 14h.

Valor Total: R\$ 1.896.480,00 (um milhão e oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Data da assinatura da Ata: 14 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Nacionais nº 10.520/02; nº 8.666/93; Lei Complementar Federal nº 12.846/2013; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações; Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Municipais nº 1.955/2020, 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: HOSPTCH SERVIÇO PARA SAÚDE LTDA		CNPJ: 26.736.747/0001-04			
LOTE I - COAGULAÇÃO					
ITEM	QTD/UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	2.000 SVÇ	WIENER	TAP/TP - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP).	R\$ 2,87	R\$ 5.740,00
02	2.000 SVÇ	WIENER	TTPA/TP - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA.	R\$ 2,87	R\$ 5.740,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.480,00	
LOTE II - HEMATOLOGIA/BIOQUÍMICA/IMUNOLOGIA/HORMÔNIOS					
ITEM	QTD/UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
HEMATOLOGIA					
01	24.000 SVÇ	MINDRAY	HEMOGRAMA COMPLETO - REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA AUTOMATIZADO, REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO ABRANGENDO TODOS OS PARÂMETROS: LEUCOGRAMA, ERITROGRAMA, PLAQUETÓGRAMA.	R\$ 5,91	R\$ 141.840,00
BIOQUÍMICA					
02	5.000 SVÇ	WIENER	ÁCIDO ÚRICO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
03	3.000 SVÇ	WIENER	ALBUMINA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALBUMINA.	R\$ 1,31	R\$ 3.930,00
04	2.000 SVÇ	WIENER	AMILASE - REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE.	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
05	2.000 SVÇ	WIENER	ANTIESTREPTOLISINA O - DETERMINAÇÃO DA ANTIESTREPTOLISINA O.	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
06	3.000 SVÇ	WIENER	BILIRRUBINA DIRETA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA REAGENTE PRONTO PARA O USO.	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
07	5.000 SVÇ	WIENER	BILIRRUBINA TOTAL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL REAGENTE E PRONTO PARA O USO.	R\$ 1,26	R\$ 6.300,00
08	2.000 SVÇ	WIENER	CÁLCIO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE CÁLCIO.	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
09	20.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	COLESTEROL HDL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL.	R\$ 2,42	R\$ 48.400,00
10	20.000 SVÇ	WIENER	COLESTEROL TOTAL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	R\$ 1,36	R\$ 27.200,00
11	20.000 SVÇ	WIENER	CREATININA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA.	R\$ 1,25	R\$ 25.000,00
12	2.000 SVÇ	WIENER	CPK CREATININOFOSFOQUINASE (CPK) CK NAC - REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK.	R\$ 2,74	R\$ 5.480,00
13	2.000 SVÇ	WIENER	CKMB - DOSAGEM DE CREATININOFOSFOQUINASE FRACÇÃO MB (AMPLA CONCORRÊNCIA).	R\$ 3,85	R\$ 7.700,00
14	2.000 SVÇ	WIENER	FATOR REUMATOIDE - REAGENTE PARA DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
15	5.000 SVÇ	WIENER	FERRO SÉRICO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE FERRO SÉRICO.	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
16	3.000 SVÇ	WIENER	FOSFATASE ALCALINA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
17	2.000 SVÇ	WIENER	FOSFORO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFORO.	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
18	3.000 SVÇ	WIENER	GAMA- GLUTAMIL - TRANSFERASE REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT.	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00

19	30.000 SVÇ	WIENER	GLICOSE - REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE.	R\$ 0,69	R\$ 20.700,00
20	10.000 SVÇ	WIENER	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	R\$ 9,62	R\$ 96.200,00
21	2.000 SVÇ	WIENER	LACTATO DESIDROGENASE - DHL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE DHL.	R\$ 3,21	R\$ 6.420,00
22	2.000 SVÇ	WIENER	LIPASE - REAGENTE PARA DOSAGEM DE LIPASE.	R\$ 3,48	R\$ 6.960,00
23	2.000 SVÇ	WIENER	MAGNÉSIO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE MAGNÉSIO.	R\$ 0,92	R\$ 1.840,00
24	2.000 SVÇ	WIENER	PCR QUANTITATIVO - DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR).	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
25	2.000 SVÇ	WIENER	PROTEÍNAS TOTAIS - REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAL.	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
26	2.000 SVÇ	WIENER	PROTEINÚRIA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAL NA URINA/24H.	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
27	8.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	POTÁSSIO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE POTÁSSIO POR ELETRODO OU MÓDULO POTENCIOMETRIA.	R\$ 3,48	R\$ 27.840,00
28	8.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	SÓDIO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE SÓDIO POR ELETRODO OU MÓDULO POTENCIOMETRIA.	R\$ 3,46	R\$ 27.680,00
29	10.000 SVÇ	WIENER	TGO/AST - REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMÔNICO.	R\$ 0,97	R\$ 9.700,00
30	10.000 SVÇ	WIENER	TGP/ALT - REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMÔNICO-PIRUVICA (TGP/ALT).	R\$ 0,97	R\$ 9.700,00
31	2.000 SVÇ	WIENER	TRANSFERRINA - REAGENTE PARA DOSAGEM DA TRANSFERRINA.	R\$ 6,05	R\$ 12.100,00
32	20.000 SVÇ	WIENER	TRIGLICÉRIDOS - REAGENTE DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDOS.	R\$ 1,46	R\$ 29.200,00
33	15.000 SVÇ	WIENER	UREIA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA.	R\$ 1,74	R\$ 26.100,00
34	2.000 SVÇ	BIOTECNICA	ZINCO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE ZINCO.	R\$ 5,51	R\$ 11.020,00
IMUNOLOGIA					
35	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	ANTI-HAV IGG - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV IGG).	R\$ 10,24	R\$ 20.480,00
36	5.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	ANTI HCV - REAGENTE PARA PESQ. DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	R\$ 17,42	R\$ 87.100,00
37	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	ANTI-HBC TOTAL - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS TOTAIS CONTRA ANTÍGENO C DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC TOTAL).	R\$ 10,77	R\$ 21.540,00
38	4.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	ANTIHBS - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B. (ANTI-HBS).	R\$ 12,79	R\$ 51.160,00
39	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	CHAGAS - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O TRIPANOSSOMA CRUZI.	R\$ 8,98	R\$ 17.960,00
40	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	CITOMEGALOVÍRUS IGG - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O CITOMEGALOVÍRUS.	R\$ 13,79	R\$ 27.580,00
41	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	CITOMEGALOVÍRUS IGM - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O CITOMEGALOVÍRUS.	R\$ 13,79	R\$ 27.580,00
42	5.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	FERRITINA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE FERRITINA.	R\$ 9,01	R\$ 45.050,00
43	5.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	HBSAG - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG).	R\$ 10,80	R\$ 54.000,00
44	5.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	HIV COMBI AG/AC - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 E DETECÇÃO SIMULTÂNEA DE ANTÍGENO P24.	R\$ 11,71	R\$ 58.550,00
45	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	HTLV I e II - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV I E II.	R\$ 11,71	R\$ 23.420,00
46	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	RUBÉOLA IGG - REAGENTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ESPECÍFICOS PARA VÍRUS DA RUBÉOLA.	R\$ 19,38	R\$ 38.760,00
47	3.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	TOXOPLASMOSE ANTI- IGM - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DOS ANTICORPOS ESPECÍFICOS ANTI-TOXOPLASMA GONDII DA CLASSE IGM.	R\$ 22,20	R\$ 66.600,00
48	3.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	TOXOPLASMOSE ANTI- IGG - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DOS ANTICORPOS ESPECÍFICOS ANTI-TOXOPLASMA GONDII DA CLASSE IGG.	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
HORMÔNIOS					
49	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	CORTISOL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE CORTISOL.	R\$ 10,30	R\$ 20.600,00
50	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	ESTRADIOL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE ESTRADIOL.	R\$ 8,16	R\$ 16.320,00
51	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	FSH - REAGENTE PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE.	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
52	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	INSULINA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE INSULINA.	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
53	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	LH- REAGENTE PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) (R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
54	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	PSA TOTAL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA TOTAL PSA LIVRE - REAGENTE PARA DOSAGEM DE	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
55	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSALIVRE)	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
56	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	PROGESTERONA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROGESTERONA.	R\$ 9,33	R\$ 18.660,00
57	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	PROLACTINA - REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROLACTINA.	R\$ 7,62	R\$ 15.240,00
58	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	T3 - REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3.	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
59	15.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	T4 LIVRE - REAGENTE PARA DOSAGEM DE TETRAIODOTIRONINA T4 LIVRE	R\$ 5,88	R\$ 88.200,00
60	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	T4 TOTAL - REAGENTE PARA DOSAGEM DE TETRAIODOTIRONINA T4 TOTAL.	R\$ 5,88	R\$ 11.760,00
61	15.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	TSH- REAGENTE PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 5,65	R\$ 84.750,00
62	2.000 SVÇ	WIENER/LABORLAB	TESTOSTERONA LIVRE - REAGENTE PARA DOSAGEM DA TESTOSTERONA LIVRE.	R\$ 9,33	R\$ 18.660,00

63	2.000 SVÇ	WIENER/ LABORLAB	TESTOSTERONA TOTAL – REAGENTE PARA DOSAGEM DA TESTOSTERONA TOTAL.	R\$ 9,33	R\$ 18.660,00
64	10.000 SVÇ	WIENER/ LABORLAB	VITAMINA D - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 16,24	R\$ 162.400,00
65	8.000 SVÇ	WIENER/ LABORLAB	VITAMINA B12 - REAGENTE PARA DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 9,98	R\$ 79.840,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.885.000,00	

Palmas – TO, 16 de novembro de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
TEREZA PEREIRA DA SILVA	XXX.370.361-XX	9733 /00021/2023
GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO	XXX.111.701-XX	9733 /00022/2023
VALMIR LACERDA DOS SANTOS	XXX.742.751-XX	9733 /00023/2023
CICAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFORNIA	06.061.167/0001-49	9733 /00027/2023

Local para Comparecimento:
Secretaria de Municipal de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (502 Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti 2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
Cargo: Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
DANIEL LIMA ROCHA	XXX.859.261-XX	9733 /00003/2023
WALTER RODRIGUES GOMES	XXX.464.421-XX	9733 /00015/2023
WALTER RODRIGUES GOMES	XXX.464.421-XX	9733 /00016/2023
JOSE CLEZIO DA SILVA MACHADO	XXX.612.684-XX	9733 /00038/2023

Local para Comparecimento:
Secretaria de Municipal de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (502 Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti 2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901

Cargo: Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE TERMO DE CONSTAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
BERENICE VIANA DA SILVA	XXX.400.958-XX	9733/00165/2023
ELIEZER JOSE ALVES	XXX.079.471-XX	9733/00128/2023
JOSE PAULINO DA SILVA	XXX.722.381-XX	9733/00166/2023
JOSIVAM LOPES DE CARVALHO	XXX.417.801-XX	9733/00092/2023
JOSIVAM LOPES DE CARVALHO	XXX.417.801-XX	9733/00093/2023
LOURIVAL VALERIANO LOURENCO	XXX.124.481-XX	9733/00118/2023
POUSADA ALDEIA DA SERRA LTDA	04.677.331/0001-11	9733/00117/2023

Local para Comparecimento:
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (502 Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti 2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
Cargo: Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE TERMO DE CONSTAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
JOAO ALVES DA COSTA	XXX.337.561-XX	9733/00164/2023
MANOEL MOREIRA DE SA (ESPOLIO DE)	XXX.054.541-XX	9733/00197/2023
OTACILIO MOREIRA DA LUZ	XXX.250.981-XX	9733/00171/2023
RAMIS TETU DE LIMA E SILVA	XXX.354.437-XX	9733/00178/2023
RAMIS TETU DE LIMA E SILVA	XXX.354.437-XX	9733/00179/2023
SANTOS AGROPECUARIA LTDA	10.683.835/0001-47	9733/00147/2023
SANTOS AGROPECUARIA LTDA	10.683.835/0001-47	9733/00148/2023

Local para Comparecimento:
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (502 Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti 2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
 Cargo: Superintendente de Administração Tributária

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
 Cargo: Superintendente de Administração Tributária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00013,
 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO COSTA DE ANDRADE	XXX.173.401-XX	9733/00273/2023
G. S. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	05.132.993/0001-79	9733/00274/2023

Local para Comparecimento:
 Secretaria Municipal de Finanças
 Superintendência de Administração Tributária
 Quadra AA SE 50 (502 Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriit
 2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 E SERVIÇOS PÚBLICOS**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas – TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público que o TERMO DE CONTRATO Nº 076/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.265, de 20 de julho de 2023:

Onde se lê: DO OBJETO:

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtde	Valor Un R\$	Valor Total R\$
03	Pedra Marroada	1.170,00	137,00	160.290,00

Leia-se: DO OBJETO:

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtde	Valor Un R\$	Valor Total R\$
03	Pedra Marroada	2.217,66m³	137,00	160.290,00

Palmas, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Cezar Monteiro da Silva
 Secretário Municipal Interino de Infraestrutura
 e Serviços Públicos
 ATO Nº 1.287 - DSG

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 114/2022/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 369, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações, e da execução orçamentária do exercício de 2023, para o processo de monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 11 a 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Seção II, e artigo 7º a 11 do Decreto nº 2.233 de 2 de agosto de 2022, que regulamenta os prazos, os critérios e orientações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo e ação, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas dos objetivos, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2023, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 158, de 13 de abril de 2023

FABIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 369, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Responsável pelo Monitoramento	Titular: Poliane Martins Ribeiro	413018230	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento
	Suplente: Kellen Esmeraldina de Araújo Fernandes	978731	Gerente de Gestão e Finanças
Programa Temático: 2000 - Palmas com Educação, Juventude, Esporte e Lazer			
Objetivo			
Ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Inclusive, com qualidade, equidade e transparência.	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Diretora de Avaliação e Estatística
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
Indicadores			
Taxa de alfabetização aos 8 anos - SAEP	Titular: Daniel Francisco Tramontini	378991	Diretor do Ensino Fundamental
	Suplente: Fátima Aparecida Borges Alves	1115932	Professora PII 40 horas
Média de desempenho escolar nos anos iniciais do ensino fundamental	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Diretora de Avaliação e Estatística
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
Média de desempenho escolar nos anos finais do ensino fundamental	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Diretora de Avaliação e Estatística
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
Taxa de crianças no nível da escrita silábico alfabético, matriculados na pré-escola II	Titular: Priscila de Freitas Machado	413017771	Diretora da Educação Infantil
	Suplente: Jordana de Oliveira Rocha Dantas	260841	Professora PIII 40 horas
Metas			
Ampliar a oferta da educação infantil na pré-escola, passando de 7.760 para 8.400 vagas	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Diretora de Avaliação e Estatística
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
Ampliar a oferta da educação infantil às crianças de 0 a 3 anos, passando de 5.628 para 6.840	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Diretora de Avaliação e Estatística
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
Ampliar de 29,91% para 50% a oferta de vagas de atendimento em tempo integral	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Diretora de Avaliação e Estatística
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
Ampliar de 41% para 83% o atendimento em tempo integral nas unidades educacionais	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Secretária Executiva
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
Ampliar de 43 para 80 unidades que possuem salas de recursos multifuncionais na rede municipal de ensino	Titular: Daniel Francisco Tramontini	378991	Diretor do Ensino Fundamental
	Suplente: Ana Cecília Ferreira Reis	413017809	Professora PIII-40h
Conceder licenças aos profissionais da educação para especialização Stricto Sensu	Titular: Francisco Cordeiro Pinto	413017079	Diretor de Recursos Humanos
Eletivar a alfabetização e letramento de 70% para 80% das crianças de até 08 anos	Titular: Daniel Francisco Tramontini	378991	Diretor do Ensino Fundamental
	Suplente: Fátima Aparecida Borges Alves	1115932	Professora PII 40 horas
Garantir os padrões mínimos de qualidade em todas as unidades de ensino	Titular: Roberto Paulo Ananias da Silva	413017543	Agente Administrativo Educacional
	Suplente: Renata Mílhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar
Instituir o Programa de Formação Continuada	Titular: Cirley Bandeira De Abreu	969131	Diretor de Avaliação e Estatística
	Suplente: Maria da Conceição Lopes Santana	413001741	Professora PII 40 horas
Manter o Sistema Integrado de Gestão Educacional	Titular: Maria Antônia Almeida Costa Andrade	1009931	Secretária Executiva
	Suplente: Joneidson Marinho Lustosa	259901	Diretor de Informação e Tecnologia da Educação
Ofertar formações continuadas para os Conselhos Fiscais	Titular: Cirley Bandeira De Abreu	969131	Diretor de Avaliação e Estatística
	Suplente: Mariana Marinho Walcacer	413034113	Diretora de Apoio e Monitoramento das Unidades Educacionais
Ofertar formações continuadas para os servidores da educação	Titular: Cirley Bandeira De Abreu	969131	Diretor de Avaliação e Estatística
	Suplente: Maria da Conceição Lopes Santana	413001741	Professora PII 40 horas
Realizar 2 (duas) Conferências Municipais de Educação	Titular: Rute Soares Rodrigues	413017751	Professora PIII 40h
	Suplente: Letícia Milhomem Marinho	313711	Professora PIII 40h
Realizar avaliações de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação Educacional de Palmas - SAEP	Titular: Cirley Bandeira De Abreu	969131	Diretor de Avaliação e Estatística
	Suplente: Maria da Conceição Lopes Santana	413001741	Professora PII 40 horas
Realizar em todas as unidades de ensino diagnóstico do estado nutricional dos alunos da rede municipal	Titular: Renata Mílhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar
	Suplente: Rodrigo Miranda Pereira	413021136	Nutricionista - 30h
Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência dos alunos contemplados com programas de transferência de renda	Titular: Renata Mílhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar
	Suplente: Walderéz Theixeira de Carvalho	167931	Professora PIII 40h
Repassar recursos para as Unidades Educacionais da Rede Municipal	Titular: Rejane Barros Cavalcante	132671	Diretora de Administração e Finanças
	Suplente: Jaredé Wilvi De Sousa Queiroz	413063196	Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional
Ações			
1666 - Construção de Unidades Educacionais da educação fundamental	Titular: Jes-Anny da Silva Cunha Guimarães	413053136	Arquiteta e Urbanista
	Suplente: Marcos Rafael Monteiro	413000729	Professor PII-40h
1675 - Construção dos Centros de Educação Infantil	Titular: Jes-Anny da Silva Cunha Guimarães	413053136	Arquiteta e Urbanista
	Suplente: Marcos Rafael Monteiro	413000729	Professor PII-40h
2712 - Oferta do uniforme aos educandos e profissionais da educação fundamental	Titular: Renata Mílhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar
	Suplente: Walderéz Theixeira de Carvalho	167931	Professora PIII 40h
2714 - Formação continuada dos profissionais da educação fundamental	Titular: Cirley Bandeira De Abreu	969131	Diretor de Avaliação e Estatística
	Suplente: Maria da Conceição Lopes Santana	413001741	Professora PII 40 horas
2722 - Descentralização de recursos à gestão autônoma e participativa dos CMEIS	Titular: Rejane Barros Cavalcante	132671	Diretora de Administração e Finanças
	Suplente: Jaredé Wilvi De Sousa Queiroz	413063196	Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional
2732 - Descentralização de recursos à gestão autônoma e participativa das escolas	Titular: Rejane Barros Cavalcante	132671	Diretora de Administração e Finanças
	Suplente: Jaredé Wilvi De Sousa Queiroz	413063196	Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional
2738 - Fortalecimento da gestão democrática	Titular: Odenilson Pereira de Sousa	130361	Professor PIII-40h
	Suplente: Diana Simonato Beccari	413023063	Professora PII 40 horas
2744 - Formação continuada dos profissionais da educação infantil	Titular: Cirley Bandeira De Abreu	969131	Diretor de Avaliação e Estatística
	Suplente: Maria da Conceição Lopes Santana	413001741	Professora PII 40 horas
3057 - Reestruturação física das escolas urbanas e do campo	Titular: Jes-Anny da Silva Cunha Guimarães	413053136	Arquiteta e Urbanista
	Suplente: Marcos Rafael Monteiro	413000729	Professor PII-40h
3061 - Reestruturação física dos Centros de Educação Infantil	Titular: Jes-Anny da Silva Cunha Guimarães	413053136	Arquiteta e Urbanista
	Suplente: Marcos Rafael Monteiro	413000729	Professor PII-40h
4009 - Implementação da política de educação inclusiva	Titular: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar
	Suplente: Ana Cecília Ferreira Reis	413017809	Professor PIII-40h
4016 - Aparelhamento dos centros de educação infantil	Titular: Roberto Paulo Ananias da Silva	413017543	Agente Administrativo Educacional
	Suplente: Renata Mílhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar
4017 - Aparelhamento das escolas da educação fundamental	Titular: Roberto Paulo Ananias da Silva	413017543	Agente Administrativo Educacional
	Suplente: Renata Mílhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar
4399 - Correção do fluxo escolar na educação fundamental	Titular: Daniel Francisco Tramontini	378991	Diretor do Ensino Fundamental
	Suplente: Maria das Graças Alves dos Santos	413005098	Professora PII 40 horas
4404 - Manutenção da infraestrutura das escolas	Titular: Maria das Graças Sousa e Silva	253571	Superintendente de Projetos Especiais
	Suplente: Walderéz Theixeira de Carvalho	167931	Professora PIII 40h
4420 - Oferta de transporte na educação infantil	Titular: Maria das Graças Sousa e Silva	253571	Superintendente de Projetos Especiais
	Suplente: Renata Mílhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar
4430 - Manutenção de recursos humanos dos Centros de Educação Infantil	Titular: Francisco Cordeiro Pinto	413017079	Diretor de Recursos Humanos
	Suplente: Lilian Silva de Moura	413005108	Gerente de Recursos Humanos

4431 - Oferta de transporte na educação fundamental	Titular: Maria das Graças Sousa e Silva	253571	Superintendente de Projetos Especiais	
	Suplente: Renata Milhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar	
4441 - Oferta de uniforme aos educandos e profissionais dos centros de educação infantil	Titular: Renata Milhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar	
	Suplente: Walderêz Theixeira de Carvalho	167931	Professora PIII 40h	
4450 - Apoio às práticas pedagógicas das escolas	Titular: Maria das Graças Sousa e Silva	253571	Superintendente de Projetos Especiais	
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar	
4461 - Manutenção da escolarização da alimentação na educação infantil	Titular: Renata Milhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar	
	Suplente: Rodrigo Miranda Pereira	413021136	Nutricionista – 30h	
4466 - Implementação da política de educação de jovens e adultos	Titular: Daniel Francisco Tramontini	378991	Diretor do Ensino Fundamental	
	Suplente: Rosana Débora Vieira Lopes	254721	Professora PII 40 horas	
4469 - Manutenção da escolarização da alimentação na educação fundamental	Titular: Renata Milhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar	
	Suplente: Rodrigo Miranda Pereira	413021136	Nutricionista – 30h	
4481 - Manutenção de recursos humanos das escolas	Titular: Francisco Cordeiro Pinto	413017079	Diretor de Recursos Humanos	
	Suplente: Lilian Silva de Moura	413005108	Gerente de Recursos Humanos	
4495 - Manutenção da infraestrutura dos Centros de Educação Infantil	Titular: Maria das Graças Sousa e Silva	253571	Superintendente de Projetos Especiais	
	Suplente: Walderêz Theixeira de Carvalho	167931	Professora PIII 40h	
4534 - Apoio às práticas pedagógicas dos centros de educação infantil	Titular: Maria das Graças Sousa e Silva	253571	Superintendente de Projetos Especiais	
	Suplente: Suiany de Sousa Costa	258741	Superintendente de Gestão Escolar	
4570 - Manutenção do Sistema de Avaliação da Educação de Palmas – SAEP	Titular: Cirley Bandeira De Abreu	969131	Diretor de Avaliação e Estatística	
	Suplente: Maria da Conceição Lopes Santana	413001741	Professora PII 40 horas	
Programa de Gestão: 8001-Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Titular: Francisco Cordeiro Pinto	413017079	Diretor de Recursos Humanos	
	Suplente: Jarede Wilvi De Sousa Queiroz	413063196	Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional	
	Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
8311- Manutenção de recursos humanos	Titular: Francisco Cordeiro Pinto	413017079	Diretor de Recursos Humanos	
	Suplente: Lilian Silva de Moura	413005108	Gerente de Recursos Humanos	
8411 - Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Renata Milhomen da Silva	413063498	Diretora de Apoio a Gestão Escolar	
	Suplente: Jarede Wilvi De Sousa Queiroz	413063196	Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional	

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0401, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 1036 - NM, de 14 de agosto de 2023 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil que deverá ser gasto com reestruturação física na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor Total
1	ACE Henrique Talone Pinheiro	2023039276	33.50.39	R\$ 272.033,75
2	ACE - ETI Padre Josimo Ed. Infantil	2023009637	33.50.39	R\$ 254.924,21
TOTAL				R\$ 526.957,96

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.3057 e 12.365.2000.3061 Natureza de Despesa: 33.50.39 e 44.50.51 Fontes: 15001001, 15300000, 15400000 e 15000000.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA Nº 0417, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Ato nº 1.036 – NM, de 14 de agosto de 2023, e considerando os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com os artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da comissão de fiscalização da estrutura da 8ª Edição da Feira de Empreendedorismo, Ciência, Inovação e Tecnologia – FECIT- 2023, a realizar-se de 13 a 16 de novembro de 2023. Processos nº 2023032383, Contrato nº 14/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para eventos, firmado com a empresa V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

SERVIDORES		MATRICULA
01	ANDREANE DANTAS DA SILVA PERES	299771
02	CIRLEY BANDEIRA DE ABREU	969131
03	DANIEL FRANCISCO TRAMONTINI	378991
04	JES-ANNY DA SILVA CUNHA GUIMARÃES	413053136
05	PRISCILA DE FREITAS MACHADO	413017771

Art. 2º São atribuições da comissão de fiscalização:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal de Educação

ERRATA 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 2023062905.

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 20, Lote 07, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0007-70, neste ato representada por seu gestor o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES, RG nº XXX306615923XX, SSP/GO, CPF nº XXX.958.131-XX, nomeado pelo Ato nº 1.036 do dia

14 de agosto de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, considerando a existência de erro material, retifica as seguintes cláusulas nos moldes a seguir:

Onde constou:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

[...]1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. VEÍCULOS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR MENSAL TOTAL DE VEÍCULOS	VALOR 30 MESES
1	HATCH 95CV, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	31	R\$ 2.847,90	R\$ 88.284,90	R\$ 2.648.547,00
2	SEDAN EXECUTIVO MÉDIO 140CV, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	3	R\$ 4.641,40	R\$ 13.924,20	R\$ 417.726,00
3	PICK-UP AUTOMÁTICA 190CV, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	5	R\$ 8.701,16	R\$ 43.505,80	R\$ 1.305.174,00
4	VAN 16 LUGARES, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	4	R\$ 9.823,10	R\$ 39.292,40	R\$ 1.178.772,00
5	CAMINHÃO 314 BAÚ, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	2	R\$ 9.350,26	R\$ 18.700,52	R\$ 561.015,60
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 203.707,82	R\$ 6.111.234,60

Passa a constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

[...]1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. VEÍCULOS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR MENSAL TOTAL DE VEÍCULOS	VALOR 30 MESES
1	HATCH 95CV, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	29	R\$ 2.847,90	R\$ 82.589,10	R\$ 2.477.873,00
2	SEDAN EXECUTIVO MÉDIO 140CV, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	2	R\$ 4.641,40	R\$ 9.282,80	R\$ 278.484,00
3	PICK-UP AUTOMÁTICA 190CV, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	3	R\$ 8.701,16	R\$ 26.103,48	R\$ 783.104,40
4	VAN 16 LUGARES, conforme anexos do edital (locação por 30 meses)	2	R\$ 9.823,10	R\$ 19.646,20	R\$ 589.386,00
5	CAMINHÃO 314 BAÚ, conforme Anexos do edital (locação por 30 meses)	1	R\$ 9.350,26	R\$ 9.350,26	R\$ 280.507,80
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 146.971,84	R\$ 4.409.155,20

Onde constou:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.111.234,60 (seis milhões, cento e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Passa a constar o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.409.155,20 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Avaliação e Desempenho Educacional para notificação da Contratada quanto a presente retificação.

Publique-se e certifique-se as ocorrências nos autos.

Palmas/TO, 30 de outubro de 2023.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ACONCHEGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO: 2023051604

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ACONCHEGO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-ASCABRAS.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
VALOR TOTAL: R\$ 6.838,50 (Seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003,

posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 06/2020 do FNDE, alterada pela Resolução de nº 02/2023.

RECURSO: PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000000360;15520000000361;15520000000365;15520000000366;15520000000367e15000000000360;15000000000361;15000000000365;15000000000366;15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO, por sua representante legal a Sr.^a Acátia Cristina Lopes Xavier Marques, inscrita no CPF nº XXX.806.203-XX e portadora do RG nº X.X73.7XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-ASCABRAS, inscrita no CNPJ: 05.496.551/0001-01 por meio de sua representante legal a Sr^o Adão Rocha Rego, inscrito no CPF nº XXX.572.813-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

PROCESSO: 2023051604

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ACONCHEGO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS-APRAFEP.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
VALOR TOTAL: R\$ 8.846,60 (Oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 06/2020 do FNDE, alterada pela Resolução de nº 02/2023.

RECURSO: PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO, por sua representante legal a Sr.^a Acátia Cristina Lopes Xavier Marques, inscrita no CPF nº XXX.806.203-XX e portadora do RG nº X.X73.7XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS-APRAFEP, inscrita no CNPJ: 15.362.151/0001-67 por meio de sua representante legal a Sr.^a Elisângela dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº XXX.813.811-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO: 2023051604

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ACONCHEGO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS-AGROP.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
VALOR TOTAL: R\$ 6.758,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 06/2020 do FNDE, alterada pela Resolução de nº 02/2023.

RECURSO: PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000000360;15520000000361;15520000000365;15520000000366;15520000000367e15000000000360;15000000000361;15000000000365;15000000000366;15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO, por sua representante legal a Sr.^a Acátia Cristina Lopes Xavier Marques, inscrita no CPF nº XXX.806.203-XX e portadora do RG nº X.X73.7XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS-AGROP, inscrita no CNPJ: 06.144.922/0001-59 por meio de sua representante legal a Sr.^a Patrícia de Moraes Silva, inscrita no CPF nº XXX.170.461-XX.

CMEI ANA LUÍZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Presidente da ACCEI ANA LUIZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o Extrato do Contrato nº 015/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 3.340, de 13 de novembro de 2023, pág. 8.

Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
Presidente da ACCEI Ana Luiza de Araújo Napunuceno

CMEI CANTIGA DE NINAR**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023**

PROCESSO Nº: 2023057466
NÚMERO DO CONTRATO: 021/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico -SRP
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: 3.260,00 (três mil e duzentos e sessenta reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
RECURSOS: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; NATUREZA: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367e15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CANTIGA DE NINAR, CNPJ nº 06.307.119/0001-98, por sua representante legal a Senhora Alexandra Martins Soares Lustosa, inscrita no CPF nº XXX.428.681-XX e portadora do RG nº XX742XX-SSP/TO. Empresa: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio do seu representante legal o Senhor Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº XXX.690.924-XX e portador do RG nº X220XX- SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO Nº: 2023057466
NÚMERO DO CONTRATO: 22
MODALIDADE: Pregão Eletrônico -SRP
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: 4.700,00 (quatro mil setecentos reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
RECURSOS: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 NATUREZA: 33.50.30; FONTE: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367e15000000000360; 15000000000361; 1500000000036515-000000000366; 15000000000367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CANTIGA DE NINAR, CNPJ nº 06.307.119/0001-98, por sua representante legal a Senhora ALEXANDRA MARTINS SOARES LUSTOSA, inscrita no CPF nº XXX428681-XX e portadora do RG nº X5742XXSSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio do seu representante legal o Senhor Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX e portador do RG nº X441XX- SSP/TO.

CMEI SONHO DE CRIANÇA**PORTARIA Nº 019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI SONHO DE CRIANÇA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2023, Processo Nº: 2023061395, firmado com a empresa Paulista IND. E Comercio de Alimentos LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Alexandro Pires dos Santos	225922	13/11/2023
SUPLENTE	Lorena C. silva Lacerda	413051063	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023.

Maria da Conceição Costa Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

PROCESSO Nº: 2023061395
NÚMERO DO CONTRATO: 019/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SONHO DE CRIANÇA
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$: 11.880,12 (onze mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2000.4450 e 12.365.2000.4534. NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; e 33.50.39 FONTES: 15001001,15400000; e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SONHO DE CRIANÇA, por sua representante legal a Sr.ª Telma Andrade de Oliveira Alves, inscrita no CPF nº XXX.951.531-XX e portadora do RG nº X758XX SSP-TO. EMPRESA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Senhor João Pedro Parpinelli Santana, inscrito no CPF sob nº XX.656.461-XX portador do RG nº X184XX SSP/TO.

E. M. ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº. 034, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto Social, considerando o artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e com fundamento nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de Habilitação e a Adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, de modelo rotativo, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIROS:

Lourilene Feitosa Prado – Matrícula Funcional nº 130231
Neirivan Bequiman de Sousa Pereira - Matrícula Funcional nº 413011743
Danielly Cristiny Galvão de Sá- Matrícula Funcional nº 413012692

EQUIPE DE APOIO:

Eroni Santana dos Santos- Matrícula Funcional nº 310071
Sônia Delícia Soares Moreira – Matrícula Funcional nº 254981

Hildene Alves Santana - Matrícula Funcional nº 413304451

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio nomeados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo a pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o Pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade para o período de um ano.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023

Cleudemar Abreu Lopes
Presidente da ACE

E. M. BENEDITA GALVÃO

PORTARIA Nº 023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 363-DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2482, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 021/2023, Processo nº 2023027387, firmado com a empresa, PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é aquisição de uma lava louças industrial.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Dayyson Barbosa Costa	413012656	08/10/2023
SUPLENTE	Nivea Maria Gonçalves	413012350	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023.

Débora Gomes Reis Martins
PRESIDENTE DA ACE

E. M. LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

PORTARIA Nº 016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 108 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 027/2023, Processo nº 2023062807, firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Marques de Oliveira	413004501	31/10/2023
SUPLENTE	Taynara Lorranny Gonçalves Silva	413052451	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de

sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2023.

Lúgia Alves Borges
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 108 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2023, Processo nº 2023062807, firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Marques de Oliveira	413004501	30/10/2023
SUPLENTE	Taynara Lorranny Gonçalves Silva	413052451	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2023.

Lígia Alves Borges
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 108 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 026/2023, Processo nº 2023062807, firmado com a empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Marques de Oliveira	413004501	03/11/2023
SUPLENTE	Taynara Lorranny Gonçalves Silva	413052451	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de

sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2023.

Lígia Alves Borges
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 027, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 108 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 024/2023, Processo nº 2023062807, firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Marques de Oliveira	413004501	08/11/2023
SUPLENTE	Taynara Lorranny Gonçalves Silva	413052451	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância

ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2023.

Lúgia Alves Borges
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº024/2023

PROCESSO Nº: 2023062807.
NÚMERO DO CONTRATO: 024/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP.
CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos.
CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$ 59.274,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 1 5 5 2 0 0 0 0 0 0 3 6 0; 1 5 5 2 0 0 0 0 0 0 3 6 1; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, CNPJ nº 17.347.225/0001-11, por sua representante legal a Senhora Lúgia Alves Borges, inscrita no CPF nº XXX.056.451-XX, e portadora do RG nº X95.3XX SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Senhora Maria José Rosa Dos Santos, inscrita no CPF nº: XXX.156.001-XX e portadora do RG sob nº: X903XX SEJ-SP.

E. M. LUIZ GONZAGA

PORTARIA Nº 015, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 316 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.944, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de

19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2023, Processo nº 2023048001, firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é aquisição de produtos de higiene e limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	NATHALIA RODRIGUES CHAGAS	4130013199	23/10/2023
SUPLENTE	REIS FEITOSA DA SILVA	377571	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023

Michelle Morais Domingos
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 316 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.944, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas

públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2023, Processo nº 2023048001, firmado com a empresa L.G DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, cujo objeto é aquisição de produtos de higiene e limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	NATHALIA RODRIGUES CHAGAS	4130013199	23/10/2023
SUPLENTE	REIS FEITOSA DA SILVA	377571	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual temporariamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023

Michelle Moraes Domingos
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO Nº: 2023048001
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA.
CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI
OBJETO: PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$ 5.846,45 (Cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2023048001.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000 e 15000000
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2023

SIGNATÁRIOS: A ACE DA ETI LUIZ GONZAGA, por sua representante legal a Sra. Michelle Moraes Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº X37.5XX SSP/TO. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI por meio de seu representante legal o senhor Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº XXX.742.583-XX e portador do RG nº X.X14079199X-X SSP-MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023

PROCESSO Nº: 2023048001
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA.
CONTRATADA: L.G DA SILVA LTDA
OBJETO: PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$ 762,20 (Setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2023048001.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 e 03.2900.12.367.2000.4009; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000 e 15000000
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2023
SIGNATÁRIOS: A ACE DA ETI LUIZ GONZAGA, por sua representante legal a Sra. Michelle Moraes Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº X37.5XX SSP/TO. Empresa: L.G DA SILVA LTDA por meio de seu representante legal o senhor Liom Gomes da Silva, inscrito no CPF nº XXX.705.141-XX e portador do RG nº X32.4XX SSP/TO.

E. M. MARIA ROSA DE CASTRO SALES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO Nº: 2023055576
NÚMERO DO CONTRATO: 028/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES.
CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
VALOR TOTAL: R\$ 5.549,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da Despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 115520000202367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2023.
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, CNPJ nº 05.431.553/0001-12, por seu representante legal o Sr. Fernando Osorio Pereira, inscrito no CPF nº XXX.538.931-XX, e portador do RG Nº X951XX SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 26.814.906/0001-33, por meio do seu representante legal o Senhor Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF: XXX.539.262-XX.

E. M. SANTA BÁRBARA

PORTARIA Nº 038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário

Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 031/2023, Processo nº 2023055577, firmado com a empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 06.285.410/0001-02, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	09/11/2023
SUPLENTE	Ellis Regina da Silva Rocha	413001763	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Associação

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, constituída pela Portaria nº 082, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria DSP nº 1348/SEMUS/COMEC, de 08 de novembro de 2019 e pela Portaria DSP nº 546/SEMUS/COMEC em consonância com as competências estabelecidas na Portaria nº 506, de 24 de novembro de 2010 e com a norma do Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº 01/2020, de 03 de abril de 2020, aprovado pelo Parecer nº 472/2020 – PGM/ADM/SUAD publicado no Diário Oficial do Município nº 2470, de 14 de abril de 2020, Diário Oficial da União nº 68 seção 3, de 08 de abril de 2020, Jornal Daqui de 07 de abril de 2020, alteração do Edital nº 01/2020 de 06 de junho de 2023 aprovada pelo parecer nº 355/2023/GAB/PGM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.236, de 06 de junho de 2023, Diário Oficial da União nº 112, seção 3, de 15 de junho de 2023 e Jornal Daqui de 14 de junho de 2023, e nos termos da Lei nº 8.080/90, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005, processo administrativo nº 2023049796 e demais normas do Sistema Único de Saúde, torna público a todos os interessados que:

HOMOLOGA E ADJUDICA a empresa proponente:

HCO Centro Ambulatorial de Consultas e Exames LTDA, nome fantasia HCO OLHOS, CNPJ nº 33.613.469/0001-55, Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde nº 9932747, com sede na Quadra 106 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 21, Palmas-TO, para a prestação de serviços especializados na realização de Consulta Médica em Atenção Especializada - Oftalmologia, Ceratometria, Teste Ortoptico, Tonometria, Paquimetria Ultrassônica, Ultrasonografia do Globo Orbital, Biometria Ultrassônica (monocular), Biomicroscopia de Fundo de Olho, Estesiometria, Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico, Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (mínimo 3 medidas), Tomografia de Coerência Óptica, Microscopia Especular de Córnea, Teste de Visão de Cores, Topografia Computadorizada de Córnea, Reconstituição do Canal Lacrimal, Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio, Correção Cirúrgica de Epicanto e Telecanto, Simblefaroplastia, Tratamento Cirúrgico de Triquiase c/ ou s/ Enxerto, Tratamento de Ptose Palpebral, Iridotomia a Laser, Fotocoagulação a Laser, Implante Intra Estromal, Implante Secundário de Lente Intraocular-LIO, Iridectomia Cirúrgica, Tratamento Cirúrgico de Pterígio, Recobrimento Conjuntival, Reconstituição Parcial de Pálpebra com Tarsorrafia, Sutura de Córnea, Sutura de Esclera, Vitrectomia Anterior, Explane de Lente intraocular, Correção Cirúrgica de Logoftalmo, Reposicionamento de Lente Intraocular, Reconstituição de Fornice Conjuntival, Trabeculectomia, correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos), Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, atendidos pelo Município de Palmas, por meio de Credenciamento a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme Processo administrativo nº 2023049796, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, cujo valor total da contratação de R\$ 806.701,68 (oitocentos e seis mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos).

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

PROCESSO Nº: 2022058564

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro – Pregão Eletrônico nº 026/2023 – HEALTH Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ nº 35.472.743/0001-49.

NOTIFICAÇÃO Nº 076/2023/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2022058564 – referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, NOTIFICA a Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, localizada na Quadra 20, Lotes 18, 20 e 22, Número 24, Setor de Indústria de Ceilândia, Brasília-DF, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 21241 de 04/08/2023.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interações judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

PROCESSO Nº: 2022058505

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro – Pregão Eletrônico nº 029/2023 – PROFARM Com. de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA, CNPJ nº 00.545.222/0001-90.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO Nº 144/2023/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2022058505 – referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, NOTIFICA pela segunda vez a Empresa PROFARM COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, localizada na Quadra 404 Sul (ACSV-SE 41), Avenida LO 11, Lote 5, CEP nº 77.021-640, Palmas-TO, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes da nota de empenho no 21229.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar

de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interações judiciais comportáveis.

22.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

PROCESSO Nº: 2022065404

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 016/2023 – EMPRESA VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 33.992.679/0001-00.

NOTIFICAÇÃO Nº 150/2023/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2022065404 - referente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, NOTIFICA a Empresa VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, com sede na Avenida França, nº 735 - PVMT 3, CEP nº 90.230-220, Navegantes, Porto Alegre-RS, para que no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 18978.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interações judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

PROCESSO Nº: 2022065404

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 016/2023 – EMPRESA VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 33.992.679/0001-00.

NOTIFICAÇÃO Nº 151/2023/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2022065404 - referente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, NOTIFICA a Empresa VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, com sede na Avenida França, nº 735 - PVMT 3, CEP nº 90.230-220, Navegantes, Porto Alegre-RS, para que no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 18996.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpelações judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

PROCESSO Nº: 2022065404

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 016/2023 – EMPRESA SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.820.255/0001-10.

NOTIFICAÇÃO Nº 152/2023/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2022065404 - referente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, NOTIFICA a Empresa SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com sede na Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, nº 225, Sala 01, Recreio, Londrina-PR, CEP nº 86.025-090, para que no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 18977.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpelações judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

PROCESSO Nº: 2021076642

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento do Termo de Pregão nº 023/2022 – Avante Comércio de Produtos Hospitalares, CNPJ nº 34.358.777/0001-48.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO Nº 155/2023/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2021076642 – referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2022, NOTIFICA pela segunda vez a Empresa AVANTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.358.777/0001-48, com sede na Quadra ACSO 91 (903sul), Alameda 13, Quadra 09, Lote 13, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP nº 77.017-281, Palmas-TO, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega do item constante das Notas de Empenhos nos 13307, 13515, 13312 e 13379 de 19/05/2023.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas

no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpelações judiciais comportáveis.

22.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR/Nº 342, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o desdobro do lote relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 06, situado na Alameda 37, Conjunto QI. 19, da quadra ARSO 52, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 06 A, situado na Alameda 37, Conjunto QI. 19, da quadra ARSO 52, com área de 180,00 m² e Lote 06 B, situado na Alameda 37, Conjunto QI. 19, da quadra ARSO 52, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 004763/2023, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 1.017 - DSG

PORTARIA/SEDUSR/Nº 346, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 13, situado na Alameda 10, conjunto QI-30, da quadra ARSO 111, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 13 A, situado na Alameda 10, conjunto QI-30, da quadra ARSO 111, com área de 180,00 m² e Lote 13 B, situado na Alameda 10, conjunto QI-30, da quadra ARSO 111, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 003268_2023, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 1.017 - DSG

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PROCESSO: 2023063401

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023063401, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa PINHEIRO E GASPARIN LTDA CNPJ/MF nº 01.244.675/0001-49, referente a contratação de empresa para a aquisição de vasos e plantas ornamentais para atender as demandas desta Pasta, correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 2600.23.122.8001.8409, Fonte:15000000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Palmas - TO, 14 de novembro de 2023.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 10/2023, AO CONTRATO LOCAÇÃO Nº 251/2014

ESPECIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
OBJETO: Prorrogação de Prazo ao contrato de Locação de imóvel

para atender as instalações do Conselheiro Tutelar da Região Central, situado no endereço QD. 904 Sul AV. LO. 21 Nº 38.
ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de seu vencimento.
BASE LEGAL: Parecer nº 1380/2023/SUAD/PGM, Processo nº 2014049303, Arts. 18 e 51 da Lei nº 8.245/1991.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2023.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0004-28, neste ato representada pela senhora ADRIANA DA COSTA PERREIRA DE AGUIAR, brasileira, portadora do RG nº 0XXXX1 SSP/TO, CPF nº XXX.445.111-XX, residente e domiciliada nesta capital denominada CONTRATANTE, e de outro lado o senhor Raimundo Dias de Sousa portador do RG nº 6XXX6 SSP/GO e CPF: XXX.463.841-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominado LOCADOR CONTRATADO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação do Registro da ASSOCIAÇÃO AÇÃO JESUS DE NAZARÉ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) em reunião ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social SEDES, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e lei municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de renovação de Inscrição da ASSOCIAÇÃO AÇÃO JESUS DE NAZARÉ, em Palmas-Tocantins, Nº de Inscrição 009/2014 com o CNPJ 03.005.522/0001-74, situada na Quadra ARNO 42, Alameda 07, Conjunto HM 02 em Palmas Tocantins, Neste sentido, o ASSOCIAÇÃO AÇÃO JESUS DE NAZARÉ; apresenta os dispositivos contidos no Artigo 6º da Resolução CNAS Nº. 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS – Palmas, Nº. 007, de 17 de maio de 2015.

Art. 2º A renovação de Inscrição terá validade por tempo indeterminada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos seus requisitos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 13 de novembro de 2023.

Vilma Maria Gomes da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
Palmas – TO – CMAS
Biênio 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação do Registro da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A VIDA - ABAVI.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) em reunião ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social SEDES, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e lei municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de renovação de Inscrição da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A VIDA - ABAVI, em Palmas-Tocantins, Nº de Inscrição 047/2015

com o CNPJ 08.609.108/0001-98, situada na Rua 89, Quadra 31, Lote 02, Jardim Aurenly III em Palmas Tocantins, Neste sentido, o ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A VIDA - ABAVI; apresenta os dispositivos contidos no Artigo 6º da Resolução CNAS Nº. 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS – Palmas, Nº. 007, de 17 de maio de 2015.

Art. 2º A renovação de Inscrição terá validade por tempo indeterminada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos seus requisitos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 13 de novembro de 2023.

Vilma Maria Gomes da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
Palmas – TO – CMAS
Biênio 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação do Registro da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS-AMAP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) em reunião ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social SEDES, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e lei municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de renovação de Inscrição da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS-AMAP, em Palmas-Tocantins, Nº de Inscrição 007/2011 com o CNPJ 09.192.943/0001-38, situada na Quadra 503 Norte, Avenida LO 14, Lote 35, Sala 04, CEP 770001-838 em Palmas Tocantins, Neste sentido, o ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS-AMAP; apresenta os dispositivos contidos no Artigo 6º da Resolução CNAS Nº. 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS – Palmas, Nº. 007, de 17 de maio de 2015.

Art. 2º A renovação de Inscrição terá validade por tempo indeterminada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos seus requisitos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 13 de novembro de 2023.

Vilma Maria Gomes da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
Palmas – TO – CMAS
Biênio 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação do Registro da ESCOLA ESPIRITA CHICO XAVIER (CENTRO ESPIRITA CASA CAMINHO).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) em reunião ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social SEDES, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e lei municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de renovação de Inscrição da ESCOLA ESPIRITA CHICO XAVIER (CENTRO ESPIRITA CASA CAMINHO), em Palmas-Tocantins, Nº de

Inscrição 056/2017 com o CNPJ 04.038.558/0001-17, situada na Rua 28, Quadra 75, Lote 23 A, Aurenly III em Palmas Tocantins, Neste sentido, o ESCOLA ESPIRITA CHICO XAVIER (CENTRO ESPIRITA CASA CAMINHO); apresenta os dispositivos contidos no Artigo 6º da Resolução CNAS Nº. 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS – Palmas, Nº. 007, de 17 de maio de 2015.

Art. 2º A renovação de Inscrição terá validade por tempo indeterminada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos seus requisitos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 13 de novembro de 2023.

Vilma Maria Gomes da Silva
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
Palmas – TO – CMAS
Biênio 2023/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 140/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Ivamberto da Silva de Lemos, matrícula nº 328421 com o encargo de Fiscal de contrato, 1º Suplente: Liubiana Silva Moreira Siqueira, matrícula nº 378861 e 2º Suplente: Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa, matrícula nº 413046188, do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresa / CNPJ	Nº do Contrato
2023033393	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, serigrafia, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como, a fixação dos mesmos, destinados às atividades administrativas e eventos do calendário anual necessários à prestação dos serviços públicos a serem realizados pela Fundação Cultural de Palmas.	FERNANDO UNIFORMES LTDA CNPJ: 21.008.058/0001-51	156/2023/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciôla Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa	413046188

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 141/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Adão Eustáquio Barbosa, matrícula nº 413041859 com o encargo de Fiscal de contrato, 1º Suplente: Maria Paixão Ferreira Souza, matrícula nº 160211 e 2º Suplente: Ito Adolfo Meurer, matrícula nº 316831, dos Contratos relacionados abaixo:

Processo	Objeto	Empresa / CNPJ	Nº do Contrato
2023033393	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, serigrafia, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como, a fixação dos mesmos, destinados às atividades administrativas e eventos do calendário anual necessários à prestação dos serviços públicos a serem realizados pela Fundação Cultural de Palmas.	INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELLI CNPJ: 13.759.849/0001-95	157/2023/FCP
2023033393	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, serigrafia, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como, a fixação dos mesmos, destinados às atividades administrativas e eventos do calendário anual necessários à prestação dos serviços públicos a serem realizados pela Fundação Cultural de Palmas.	INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELLI CNPJ: 13.759.849/0001-95	158/2023/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório

juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciola Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa	413046188

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 142/2023,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Adão Eustáquio Barbosa, matrícula nº 413041859 com o encargo de Fiscal de contrato, e Suplente: Jefferson Lucas Araujo Leal, matrícula nº 413054741, do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresa / CNPJ	Nº do Contrato
2023063625	Contratação de show artístico, com a CIA OS KACO para apresentações em formato de performance, de novembro a dezembro de 2023, como parte da comemoração às festividades natalinas em Palmas-TO – Natal – Cidade Encantada.	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO CNPJ: 22.079.443/0001-52	159/2023/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciola Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa	413046188

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 144/2023,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro

de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Marcus Vinicius Rocha Silva, matrícula nº 413017621 com o encargo de Fiscal de contrato, e Suplente: Jefferson Lucas Araujo Leal, matrícula nº 413054741, do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresa / CNPJ	Nº do Contrato
2023063349	Contratação de Empresa Especializada em locação de veículo automotor na função de "tremzinho da alegria" como parte da programação do Natal cidade Encantada 2023, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Palmas.	TREM BALADA RECREAÇÃO INFANTIL LTDA CNPJ: 04.556.960/0001-93	160/2023/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Luciôla Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Ana Luiza Almeida Lopes de Sousa	413046188

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

PROCESSO: 2023063625
INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A CIA OS KACO PARA APRESENTAÇÕES EM FORMATO DE PERFORMANCE, A SER REALIZADO COMO PARTE DA COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DE PALMAS-TO.

A vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023063625, PARECER REFERENCIAL Nº 05/SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de apresentação artística com a CIA OS KACO para apresentações em formato de performance, a ser realizado como parte da comemoração às festividades natalinas de Palmas-TO, a empresa ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO, CNPJ:22.079.443.0001-52, conforme Termo de Referência nº 110/2023 e Justificativa nº 068/2023/GAB/FCP constante nos autos. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 29.7100.13.392.7000.4033 – Realização de eventos culturais, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1500000000103, Ficha: 20231093, Nota de Empenho nº 30203, em 13 de novembro de 2023.

PALMAS/TO, aos 13 dias de novembro de 2023.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

DESPACHO Nº 036/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2023063349
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NA FUNÇÃO DE "TRENZINHO DA ALEGRIA", COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO NATAL CIDADE ENCANTADA 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ESTUDO.

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023063349, Parecer Jurídico nº 906/2023/GAB/PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO com a devida justificativa, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa Trem Balada Recreação Infantil Ltda., CNPJ nº 04.556.960/0001-93, para Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor na função e "tremzinho da alegria", como parte da programação do natal Cidade Encantada 2023, conforme Termo de Referência nº 109/2023. O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 29.7100.13.392.7000.4033 – Realização de eventos culturais, Natureza da Despesa: 3.3.90.33; Fonte: 1500000000103; Ficha: 20232169; Empenho nº: 30250 de 14 de novembro de 2023.

PALMAS/TO, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2023/FCP

PROCESSO Nº: 2023033393
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
 CONTRATADA: FERNANDO UNIFORMES LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, serigrafia, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como a fixação dos mesmos, destinados às atividades administrativas e eventos do calendário anual necessários à prestação dos serviços públicos a serem realizados pela Fundação Cultural de Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$11.291,56 (Onze mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.
 VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 7100; Classificação Funcional: 13.392.7000-4034 – Formação em Arte e Cultura; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 15000000000103, Ficha: 20231099, conforme Nota de Empenho: 30089, emitida em 09 de novembro de 2023.
 BASE LEGAL: Disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Municipal nº 1.955 de 13 de outubro de 2020, nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações, Lei Municipal nº 2.675/2022 – FIDEF bem como a instrução do processo administrativo nº 2023033393, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 031/2023.
 SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pela Presidente, a Senhora Cleizenir Divina dos Santos, portadora do RG nº. XXX922 SSP/TO, e CPF nº. XXX.098.742-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, FERNANDO UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.008.058/0001-51, com sede na Rua João do Pulo, 116, Letra A – Parque Industrial I, CEP: 86.975-000, Mandaguari/PR, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Fernando Cesar Amorim de Paula, inscrito no CPF nº XXX.830.159-XX e RG nº XXX915-0 – SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023/FCP

PROCESSO Nº: 2023033393
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
 CONTRATADA: INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELLI
 OBJETO: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, serigrafia, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como a fixação dos mesmos, destinados às atividades administrativas e eventos do calendário anual necessários à prestação dos serviços públicos a serem realizados pela Fundação Cultural de Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$24.745,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).
 DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.
 VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 6800; Classificação Funcional: 13.392.7000-4038 – Modernização de equipamentos de cultura; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 17590000630103 e 27590000630103, Ficha: 20232478; 20232366; 20231066, conforme Notas de Empenhos: 30085; 30086; 30088, emitidas em 09 de novembro de 2023.
 BASE LEGAL: Disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Municipal nº 1.955 de 13 de outubro de 2020, nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações, Lei Municipal nº 2.675/2022 – FIDEF bem como a instrução do processo administrativo nº 2023033393, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente

do Pregão nº 037/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 031/2023.
 SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL À CULTURA instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 17.816.367/0001-80, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pela Presidente, a Senhora Cleizenir Divina dos Santos, portadora do RG nº. XXX922 SSP/TO, e CPF nº. XXX.098.742-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.759.849/0001-95, sediado na Rua Alice Garcia Vega, 172, Itaberaba, São Paulo/SP, CEP: 02.737-050, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Leandro de Marchi, portador do CPF/MF nº XXX.354.518-XX, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023/FCP

PROCESSO Nº: 2023033393
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
 CONTRATADA: INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELLI
 OBJETO: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, serigrafia, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como a fixação dos mesmos, destinados às atividades administrativas e eventos do calendário anual necessários à prestação dos serviços públicos a serem realizados pela Fundação Cultural de Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$1.570,00 (Um mil, quinhentos e setenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.
 VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 7100; Classificação Funcional: 13.391.7000-4036 – Preservação do Patrimônio; Natureza de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 15000000000103, Ficha: 20231086, conforme Nota de Empenho: 30087, emitida em 09 de novembro de 2023.
 BASE LEGAL: Disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Municipal nº 1.955 de 13 de outubro de 2020, nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações, Lei Municipal nº 2.675/2022 – FIDEF bem como a instrução do processo administrativo nº 2023033393, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 031/2023.
 SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pela Presidente, a Senhora Cleizenir Divina dos Santos, portadora do RG nº. XXX922 SSP/TO, e CPF nº. XXX.098.742-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.759.849/0001-95, sediado na Rua Alice Garcia Vega, 172, Itaberaba, São Paulo/SP, CEP: 02.737-050, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Leandro de Marchi, portador do CPF/MF nº XXX.354.518-XX, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023/FCP

PROCESSO Nº: 2023063625
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO
 OBJETO: O objeto do presente contrato é a apresentação artística com a CIA OS KACO, contratado através de seu empresário exclusivo, ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO, representado por Carlos Eduardo de Oliveira Júnior, para apresentações em formato de performance, a ser realizado como parte da comemoração às Festividades Natalinas de Palmas-TO, no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, na data de 24 e 25 de novembro e 02, 09, 16 de dezembro de 2023, sob a supervisão e realização da Fundação Cultural de Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será até

31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 7100; Classificação Funcional: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1500000000103, Ficha: 20231093, conforme Nota de Empenho: 30203, emitida em 13 de novembro de 2023.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990 e o Decreto municipal nº 1.031/2015 bem como a instrução do processo administrativo nº 2023063625.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pela Presidente, a Senhora Cleizenir Divina dos Santos, portadora do RG nº. XXX922 SSP/TO, e CPF nº. XXX.098.742-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.079.443/0001-52, Rua das Acássias, Chácara 53 D, Distrito de Taquaruçu, CEP: 77260-000, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo portador(a) do RG nº. X.XX2.028 SSP/GO e do CPF nº. XXX.940.888-XX, residente e domiciliado(a), na Rua 02, quadra 27, Lote 15, Taquaruçu, Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2023/FCP

PROCESSO Nº: 2023063349

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Locação

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CONTRATADA: TREM BALADA RECREAÇÃO INFANTIL LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículo automotor na função de "tremzinho da alegria", como parte da programação Natal Encantado 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência pelo período previsto de 24 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024 ou até o final dos serviços prestados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 7100; Classificação Funcional: 13.392.7000-4033 – Realização de eventos culturais; Natureza de Despesa: 3.3.90.33; Fonte de Recurso: 15000000000, Ficha: 20232169; conforme Nota de Empenho: 30250, emitida em 14 de novembro de 2023.

BASE LEGAL: Dispensa de licitação pelo DESPACHO Nº 036/2023, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2023063349.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL À CULTURA instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 17.816.367/0001-80, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pela Presidente, a Senhora Cleizenir Divina dos Santos, portadora do RG nº. XXX922 SSP/TO, e CPF nº. XXX.098.742-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, TREM BALADA RECREAÇÃO INFANTIL LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.556.960/0001-93, com sede à Rua Celso Cardoso Mesquita, nº 155, São Vicente, Bom Despacho/MG, neste ato representada pela senhora Claudia Marcia Soares, inscrita no CPF nº XXX.056.256-XX e RG nº XXX1448 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 2021.058.896.

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo contratual da Vigência do contrato.

OBJETO: Reforma de Quadras Poliesportivas no Município de Palmas – TO.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 82 (oitenta e dois) dias, a contar do vencimento do contrato dia 10 de outubro de 2023; em conformidade com o art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 82 (oitenta e dois) dias.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no processo nº 2021.058.896.

SIGNATÁRIOS: Fundação Municipal de Esportes e Lazer por seu representante legal o senhor Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.065.221-XX, bem como da empresa Hikari Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.193.573/0001-93, por meio do seu representante legal o senhor Himoru Bringel Kawamura Netto, RG nº X33.4XX SSP-TO, CPF: XXX.613.101-XX.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

PROCESSO Nº: 2021.058.896.

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo contratual da Vigência do contrato.

OBJETO: Reforma de Quadras Poliesportivas no Município de Palmas – TO.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 82 (oitenta e dois) dias, a contar do vencimento do contrato dia 10 de outubro de 2023; em conformidade com o art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 82 (oitenta e dois) dias.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no processo nº 2021.058.896.

SIGNATÁRIOS: Fundação Municipal de Esportes e Lazer por seu representante legal o senhor Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.065.221-XX, bem como da empresa Construtora Portobello LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.243.144/0001-89, por meio do seu representante legal o senhor Ivan Beux, RG nº X3.7XX SSP-TO, CPF: XXX.099.380-XX.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 226, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Indeferir o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da segurada Eliene Lopes da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Informar quanto ao indeferimento do pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do processo 2023.04.10074P, em nome da segurada Eliene Lopes da Silva e o indeferimento do recurso, conforme Parecer nº 1438/2023/SUAD/PGM, exarada pela Procuradoria Geral do Município de Palmas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 227,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez do requerente Luiz Fernando do Amaral Paschoal Ribeiro na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Informar quanto ao indeferimento do pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, solicitada por Luiz Fernando do Amaral Paschoal Ribeiro, através do processo 2023.03.00133R1, conforme NOTA TÉCNICA Nº 281/2023 AJ - PREVIPLAMAS.

Art. 2º O Requerente acima mencionado tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto a concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação do requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA/IVM Nº 56, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal de Contrato, na forma que específica.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017, combinados com o Ato nº 1.042 NM de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina a designação de Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031/2015, em seu art. 38 e seguintes, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO finalmente, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02 de 07 de maio de 2008 e nº 001 de 24 de fevereiro de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente de Contrato de Nº 28/2023 do Processo nº 2023059995, Nota de Empenho nº 29788, celebrado com a empresa FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM, inscrita no CNPJ nº 01.982.238/0001-22,

cujo objeto é a contratação de empresa para Inscrição de 02 (dois) servidores da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no XVIII Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Gerais do Município, o qual ocorrerá na cidade Porto Alegre-RS, de 05 a 09 de novembro de 2023.

Servidor		Matrícula
Titular	Isabel Lucy Queiroz L. Albuquerque	136271
Suplente	Jaciara Barreira da Silva	413011720

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

Ivonete Pereira Motta
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino,
Ciências e Tecnologia
ATO Nº 1.042– NM

PORTARIA/IVM Nº 57, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal de Contrato, na forma que específica.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017, combinados com o Ato nº 1.042 NM de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina a designação de Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031/2015, em seu art. 38 e seguintes, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO finalmente, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02 de 07 de maio de 2008 e nº 001 de 24 de fevereiro de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente de Contrato de Nº 29/2023 do Processo nº 2023063484, Nota de Empenho nº 29847, celebrado com a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.714.403/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa para Inscrição de 02 (dois) servidores da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no VII CONGRESSO BRASILEIRO ELO CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, o qual ocorrerá no formato Online – Ao vivo nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023.

Servidor		Matrícula
Titular	Humberto Vinhadelli Gouveia de Araújo	413046211
Suplente	Isabel Lucy Queiroz L Albuquerque	136271

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, ao 08 dia do mês de novembro de 2023.

Ivonete Pereira Motta
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino,
Ciências e Tecnologia
ATO Nº 1.042– NM

PROCESSO: 2023062753

INTERESSADO: INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação da empresa BARROS E COVALO LTDA - ICOGESP, para ministrar o "Curso de Capacitação Fiscalização e Contratos Administrativos – LEI Nº 14.133/2021", com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), para atender 80 (oitenta) servidores/trabalhadores do Município de Palmas - TO.

Período Previsto: 20 a 22 de novembro de 2023.

Valor: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023062753, considerando a Justificativa nº 69/2023 do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, constantes dos autos, o Certificado de Verificação e Regularidade nº 354/2023/SETCI/CGM/GAB da Secretaria de Transparência e Controle Interno, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 913/2023/GAB/PGM da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa BARROS E COVALO LTDA - ICOGESP, CNPJ Nº 25.449.425/0001-03, referente à contratação de empresa para ministrar o "Curso de Capacitação Fiscalização e Contratos Administrativos – LEI Nº 14.133/2021", no formato presencial, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), para atender 80 (oitenta) servidores/trabalhadores do Município de Palmas - TO. Cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	FICHA
04.128.8000.4550	3.3.90.3.9	4800	15000000000103	20231208

Palmas –Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 2023

Ivonete Pereira Motta
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino,
Ciências e Tecnologia
ATO Nº 1.042 – NM

PROCESSO: 2023062835

INTERESSADO: INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação da empresa "INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA", para prestação de serviço de inscrição de 01 (um) servidor da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no 2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos dos Municípios.

Período Previsto:

TEMA	DATA	HORÁRIO
Abertura	28/11/2023	08h às 08:30h
Palestra: • Nova Lei de Licitações e Contratos e suas atualizações para o âmbito municipal	28/11/2023	08:30h às 9:30h
Palestra: • Governança, como implementar? Por que implementar?	28/11/2023	09:30h às 10:30h
Intervalo	28/11/2023	10:30h às 10:45h
Oficina: • Planejamento – PCA, DFD, ETP E TR	28/11/2023	10:45h às 12:45h
Intervalo para almoço	28/11/2023	12:45h às 14:15h
Palestra: • Responsabilidade de pesquisa de preços	28/11/2023	14:15h às 15:15h
Palestra • Regulamentação da NLLC em âmbito municipal, o que deve ser regulamentado?	28/11/2023	15:15h às 16:15h
Intervalo	28/11/2023	16:15h às 16:30h
Oficina: • Contratação direta – Inexigibilidade e dispensa	28/11/2023	16:30h às 17:30h

Palestra: Agentes públicos, funções e deveres em âmbito municipal	29/11/2023	08:30h às 09:30h
Palestra: • Controle interno e o seu dever e função	29/11/2023	09:30h às 10:30h
Intervalo	29/11/2023	10:30h às 10:45h
Oficina: • Agente de contratação/Pregoeiro	29/11/2023	10:45h às 12:45h
Intervalo para almoço	29/11/2023	12:45h às 14:15h
Palestra: • Procedimento auxiliar: sistema de registro de preços	29/11/2023	14:15h às 15:15h
Intervalo	29/11/2023	15:15h às 15:30h
Oficina: • Credenciamento de novo chamamento público	29/11/2023	15:30h às 17:30h
Palestra: • Assessoramento jurídico – Parecer quando?	30/11/2023	08:30h às 09:30h
Palestra: • Sanções contratuais, quando utilizar a ferramenta?	30/11/2023	09:30h às 10:30h
Intervalo	30/11/2023	10:30h às 10:45h
Palestra: • Gestão e fiscalização de contratos	30/11/2023	10:45h às 12:45h
Intervalo para almoço	30/11/2023	12:45h às 14:15h
Palestra: • Reequilíbrio econômico-financeiro	30/11/2023	14:15h às 15:15h
Intervalo	30/11/2023	15:15h às 15:30h
Palestra de encerramento: • Visão do TCE com as mudanças da NLLC	07/11/2023	15:30h às 17:30h

Valor: R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais).

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023062835, considerando a Justificativa Nº 66/2023, do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, constantes dos autos, o Certificado de Verificação e Regularidade nº 946/2023/SETCI/CGM da Secretaria de Transparência e Controle Interno, bem como o Parecer Jurídico Nº 917/2023/GAB/PGM da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa, "INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA", inscrita no CNPJ nº 23.880.650/0001-74, localizada na Rua Delegado Leopoldo Belczak, Capão da Imbuia, Nº 2783, Andar 01, Apto. 01, Curitiba-PR, CEP nº 82.810-060, referente à Contratação de empresa para prestação de serviço de Inscrição de inscrição de 01 (um) servidor da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no 2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos dos Municípios, o qual ocorrerá na cidade de Curitiba-PR, de 28, 29 e 30 de novembro de 2023. Cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	FICHA
04.128.8000.4550	3.3.90.3.9	4800	1.759.0000.669103	20231209

Palmas –Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

Ivonete Pereira Motta
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino,
Ciências e Tecnologia
ATO Nº 1.042 – NM

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2023

PROCESSO Nº: 2023059995

ESPÉCIE: Prestação de serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTRATADA: EMPRESA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de 02 (dois) servidores da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no XVIII Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Gerais do Município, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Sv.	01	Inscrição de 02 (dois) servidores da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no XVIII Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Gerais do Município, o qual ocorrerá na cidade Porto Alegre-RS, de 05 a 09 de novembro de 2023.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 2.000,00

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e Processo nº 2023059995, Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023.

RECURSOS:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA - SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	FICHA	VALOR
04.128.8000.4550	3.3.90.3.9/4800	25000000000103	20232315	R\$ 2.000,00

Nota de Empenho nº 29788, emitida em 01/11/2023.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/03/2023, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto. O prazo de execução do objeto deste contrato será iniciado em 05/11/2023, e terminará ao fim do XVIII Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Gerais do Município.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.841.511/0001-85, por meio do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, autarquia municipal, constituída nos termos da Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 27.274.311/0001-03, com sede na ACSU SE 60 (602 Sul), Conjunto 01, Lote 13, na Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP 77.022-002, Centro, Palmas - TO, através de sua Presidente, a Sra. IVONETE PEREIRA MOTTA, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada em Palmas - TO, nomeada pelo ATO Nº 1042 - NM, publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.282, de 14 de agosto de 2023, portadora do CPF nº ***.416.201-**-** e RG nº ***.702 – SSP/DF, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM, inscrita no CNPJ nº 01.982.238/0001-22, com sede na Rua Siqueira Campos, Número 1184, Sala 909, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.010-001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Vanêscia Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº ****1804** SSP/PC e de CPF nº ***.355.850-**-**.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2023

PROCESSO Nº: 2023063484

ESPÉCIE: Prestação de serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTRATADA: EMPRESA ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de 02 (dois) servidores da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no VII Congresso Brasileiro ELO CONSULTORIA de Licitações e Contratos, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Sv.	02	Inscrição de 02 (dois) servidores da Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO no VII Congresso Brasileiro de ELO CONSULTORIA de Licitação e Contratos, o qual ocorrerá no formato Online – Ao vivo nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023.	R\$ 2.373,00	R\$ 4.746,00
TOTAL					R\$ 4.746,00

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e Processo nº 2023063484, Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023.

RECURSOS:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA - SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	FICHA	VALOR
04.128.8000.4550	3.3.90.3.9/4800	1.759.0000.669103	20231209	R\$ 4.746,00

Nota de Empenho nº 29847, emitida em 07/11/2023.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua

assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantagem econômica para tanto. O prazo de execução do objeto deste contrato será iniciado em 08/11/2023, e terminará no fim do VII Congresso Brasileiro ELO CONSULTORIA de Licitações e Contratos.

VALOR: R\$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.841.511/0001-85, por meio do INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, autarquia municipal, constituída nos termos da Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 27.274.311/0001-03, com sede na ACSU SE 60 (602 Sul), Conjunto 01, Lote 13, na Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP 77.022-002, Centro, Palmas - TO, através de sua Presidente, a Sra. IVONETE PEREIRA MOTTA, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada em Palmas - TO, nomeada pelo ATO Nº 1042 - NM, publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.282, de 14 de agosto de 2023, portadora do CPF nº ***.416.201-** e RG nº ***.702 – SSP/DF, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.714.403/0001-00, com sede na Quadra 02, Bloco H, Sobreloja 54, Sem Número, Bairro Setor Hoteleiro Norte Brasília – DF, CEP: 70702-905, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carmen Camilo, brasileira, portadora do RG nº *.013 SSP/PE e CPF nº *.923.224-**, residente e domiciliada em Brasília-DF.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 024, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.297 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo para exercer, sem prejuízo de suas atribuições originárias, a função de Fiscal do Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da Lei 2.297/2017.

Nome	Matrícula	CPF
ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	413063619	XXX.058.891-XX

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Presidente
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização
de Serviços Públicos de Palmas

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA (*)

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0000227
CONSUMIDOR(A): AILTON COSTA GOMES
FORNECEDOR(A): ASSURANT SEGURADORA S/A
FORNECEDOR(A): ELECTROLUX DO BRASIL S/A
FORNECEDOR(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

Trata de decisão Ex-Ofício de 2ª Instância, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou improcedente a reclamação em desfavor dos fornecedores ASSURANT SEGURADORA S/A, ELECTROLUX DO BRASIL S/A e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, e determinou o arquivamento dos autos.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2023.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.333, de 31 de outubro de 2023, pág. 23, com incorreção no original.

EXTRATOS DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0000375
CONSUMIDOR(A): FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
FORNECEDOR(A): TELEFÔNICA BRASIL S/A

O recurso administrativo foi conhecido e IMPROVIDO em face da Fornecedoradora TELEFÔNICA BRASIL S/A, restou comprovada a existência de descumprimento às regras dispostas nos artigos 6º, III, 14, 39, V, 42, Parágrafo Único, 51, IV, 56, inc. I, c/c artigo 57, caput, da Lei 8.078/90. Mantida a decisão de Primeiro Grau inalterada e aplicação de multa no valor de R\$ 2.127,99 (Dois mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) em face da Fornecedoradora TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Palmas/TO, 14 de Novembro de 2023.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo: 2023057877

Modalidade: CREDENCIAMENTO - Nº 01/2023

Julgamento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 25, caput, Lei nº 8.666/93)

A AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS – ATPC, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com as prerrogativas da Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023 e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a previsão do artigo 43, VI, e Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, e CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, de acordo com o julgamento proferido pela Comissão Especial de Credenciamento,

RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto nos termos contidos no certame em favor de:

Fornecedor:	CNPJ	SITUAÇÃO
Atlântico Transportes Ltda.	08.380.889/0001-91	Habilitado
Sightseeing Rio Transp. de Passageiros Ltda.	28.429.717/0001-72	Habilitado

A relação dos veículos adjudicados à cada empresa credenciada está disponível no sítio: <http://prodاتا.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>;

2. HOMOLOGAR o presente procedimento, por satisfazer o interesse público e observar os ditames contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3. PUBLICAR o presente termo, para fins de eficácia e transparência.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA N.º 25/2023, GAB/FJP, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Interino da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas, com a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

- a) Lyvvio Max Coelho de Rezende, Diretor de Políticas Públicas de Juventude;
- b) kamila de Souza Lima - Gerente de Políticas Públicas para a Juventude;
- c) Jeferson de Nazaré Sousa - Assistente de Gabinete da Fundação Municipal da Juventude de Palmas.

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Afonso José Dias Gomes - União Nacional dos Estudantes - UNE;
- b) Nilson Luiz Silveira Grimm - Liga de Desenvolvimento Sustentável - LDS;
- c) Diego Panhussatti Rodrigues da Luz - Secretário Estadual - JPT;

Art. 2º. A Presidência da Comissão Organizadora será exercida por Diego Panhussatti Rodrigues da Luz e relatoria por kamila de Souza Lima.

Art. 3º. A Comissão Organizadora ficará responsável por toda a preparação e organização da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas, bem como, pela elaboração do relatório final a ser enviado à Etapa Estadual da 4ª Conferência da Juventude de Palmas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dá-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Juventude de Palmas, aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Raimundo Nonato de Sousa Cavalcante Júnior
Presidente Interino da Fundação Municipal de Juventude de Palmas

PORTARIA N.º 26/2023, GAB/FJP, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS e a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, bem como o Decreto Federal n.º 11.619, de 25 de julho de 2023 e a Resolução n.º 01, de 11 de agosto de 2023, e PORTARIA N.º 25, que nomeia a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas, como forma de reconhecer e potencializar as múltiplas formas de expressão juvenil, visando fortalecer o enfrentamento a todas as formas de preconceitos e buscar a efetivação de políticas públicas para a juventude, contemplando sua diversidade.

§1º. A 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas terá como tema: “Reconstruir o Presente, Construir o futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas será realizada no dia 18 de novembro de 2023.

Art. 3º. A 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas será presidida pelo presidente da Comissão Organizadora.

Art. 4º. O regimento interno da conferência será aprovado em assembléia e disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas.

Art. 5º. As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Palmas ocorrerão à conta de recursos do Município, e de parcerias que venham ser concretizadas.

Art. 6º. Esta Publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE JÚNIOR
Presidente Interino da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

